

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/ DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: COEPE	
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho	
Matrícula:	E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 79 3198-3839	

**1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)**

**1.1 Situação atual**

O presente documento tem como objetivo formalizar a demanda para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) no âmbito do ESP/FUNESA/SES. Este curso é essencial para capacitar os profissionais de saúde em técnicas avançadas de suporte à vida em crianças, garantindo um atendimento mais eficaz e seguro.

**1.2 Motivação/Justificativa da Demanda**

A realização do curso PALS justifica-se pela necessidade contínua de aprimoramento profissional dos servidores da saúde, especialmente aqueles que atuam em emergências pediátricas. A demanda por esse curso é impulsionada pelo aumento de casos de emergências pediátricas, que exige uma resposta rápida e eficaz dos profissionais de saúde. Além disso, a constante atualização de protocolos de atendimento requer que os profissionais estejam capacitados para aplicá-los corretamente, garantindo assim a padronização e a qualidade do atendimento.

A formação específica em PALS é essencial para a padronização do atendimento, reduzindo riscos e aumentando a qualidade do serviço prestado. A capacitação de novos profissionais, com a entrada constante de novos servidores, também destaca a necessidade de treiná-los adequadamente para garantir que todos estejam aptos a responder adequadamente em situações críticas.

A contratação pública para a realização do curso PALS é necessária por diversos motivos.

Primeiramente, a contratação do curso PALS visa prover melhorias na qualidade do atendimento, capacitando os profissionais com as técnicas mais recentes e eficazes de atendimento em emergências pediátricas, promovendo uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado à população. Além disso, a realização de um curso PALS atende a uma demanda emergencial e contínua de capacitação profissional, essencial para a manutenção de um serviço de saúde público eficiente e de alta qualidade.

Diante do exposto, a contratação pública para a realização do curso PALS é de suma importância para assegurar que os profissionais de saúde da Secretaria Estadual da Saúde estejam devidamente capacitados para prestar um atendimento de excelência em situações de emergência pediátrica. Tal medida está alinhada aos preceitos do Decreto Estadual nº 342/2023, promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

Por se tratar de um curso pontual, a ser realizado no período agosto a setembro de 2024, na cidade do Aracaju, a referida demanda é de caráter temporário

### **1.4 Resultados pretendidos**

Pretende-se oportunizar aos servidores da SES uma formação de qualidade e completa que visa alcançar os resultados na melhoria na qualidade do atendimento pediátrico, com profissionais de saúde capacitados com técnicas avançadas e atualizadas, permitindo um atendimento mais eficaz e seguro em emergências pediátricas; redução da mortalidade infantil, através da aplicação correta dos protocolos de suporte avançado de vida, espera-se uma redução significativa nos índices de mortalidade e complicações decorrentes de emergências pediátricas; uniformização dos protocolos de atendimento, garantindo que todos os profissionais sigam os mesmos protocolos, promovendo a padronização do atendimento em situações críticas; capacitação contínua dos profissionais, mantendo-os informados sobre as melhores práticas e novas diretrizes; e melhoria na resposta a situações de emergência, com profissionais mais preparados para responder de forma eficiente e rápida a emergências pediátricas, minimizando riscos e aumentando as chances de sucesso no atendimento.

## **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Quanto ao quantitativo de vagas estimado, a necessidade de 80 (oitenta) vagas justifica-se pela distribuição dos profissionais de saúde em diferentes setores e unidades que lidam diretamente com emergências pediátricas. Este número foi determinado com base no levantamento do quadro atual de servidores, incluindo novos profissionais e aqueles que necessitam de atualização periódica. O objetivo é assegurar que todas as unidades de atendimento de emergência pediátrica tenham, no mínimo, um profissional capacitado em cada turno de trabalho, garantindo assim a cobertura integral e a prontidão para qualquer eventualidade.

Considerando o planejamento necessário para a organização e realização do curso, bem como a urgência na capacitação dos profissionais, a previsão é que a demanda seja resolvida nos meses de setembro e outubro de 2024, depende do local da realização e será pactuada com a empresa vencedora do processo.

## **3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O prazo de resolução da demanda será ao término do curso objeto da contratação. Considerando que o curso poderá se encerrar até o dia 31 de outubro de 2024, estima-se está como a data da resolução da demanda.

## **4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

### **4.1 Equipe de Planejamento, de acordo com a Portaria nº 11 de 08 de fevereiro de 2024:**

1. Anne Danielle Santos Neves;
2. Daniele de Araújo Travassos e;

3. Paulina Vilar Carvalho.

**4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:**

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 31 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CQZI-PWLK-LKY0-5Q18



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 31/07/2024 07:57:35 (Docflow)

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com eficiência e qualidade, contribuindo para a transformação e humanização das práticas de saúde. Nesse sentido, é imperativo oferecer capacitação especializada aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento pediátrico de emergência.

O curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) é essencial para capacitar médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde no reconhecimento e tratamento imediato de emergências cardiopulmonares e de choque em crianças e adolescentes. Este treinamento é crucial para melhorar a qualidade do atendimento pediátrico em situações de emergência, reduzir a mortalidade infantil e garantir a adoção de práticas baseadas em evidências no atendimento pediátrico de urgência.

A contratação de uma empresa especializada para a realização do curso PALS é uma necessidade premente para a SES/SE, visando a capacitação dos profissionais de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento pediátrico de emergência. Este investimento trará benefícios significativos para o sistema de saúde do Estado de Sergipe, alinhando-se aos objetivos estratégicos e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população infantil.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A realização da ação, está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo Ações de Educação Permanente – Atenção Especializada e de Urgência – Capacitação dos profissionais de Saúde em Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS**

**PALS® (Pediatric Advanced Life Support)** ou Suporte Avançado de Vida em Pediatria, chancelado pela American Heart Association (AHA)

I. O curso deve discutir a abordagem sistemática do doente pediátrico crítico, o atendimento básico e avançado de todos os ritmos de parada cardiorrespiratória, assim como atendimento de taquiarritmias, bradiarritmias e o manejo sistemático do pós retorno da circulação espontânea, tendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Abordagem sistemática do paciente potencialmente grave.
- Manejo de via aérea.
- Tratamento de emergências respiratórias.
- Tratamento do choque.
- Acesso intraósseo.
- Tratamento de arritmias.
- Manejo da parada cardiorrespiratória.

II. Certificação: A contratada deve fornecer aos participantes aprovados certificação reconhecida internacionalmente e emitida pela American Heart Association, com validade mínima de 2 anos.

III. Informações Gerais :

- Carga horária mínima: 16 horas;
- 4 Turmas simultâneas por evento, com 5 alunos cada;

#### **ESTRUTURA E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como infraestrutura física e tecnológica, na quantidade suficiente e qualidade adequada para suprir às necessidades da

contratação, promovendo sua substituição quando necessário;

- Corpo docente integrado por instrutores atuantes na área de emergência e credenciados pelas respectivas entidades certificadoras de cada curso, conforme a seguir:

1. PALS : American Heart Association (AHA);

- Material didático: Livro oficial de cada curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com no mínimo 15 dias de antecedência da data de realização dos respectivos cursos;
- Impressos para avaliação dos alunos e do curso;
- Manequins para treinamento prático;
- Casos padronizados com objetivos específicos de aprendizagem;
- Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs);
- Material didático audiovisual;
- Estrutura tecnológica de informática, tais como notebooks, projetores, impressoras, etc.
- Certificação de participação a todos, disponível com carga horária e programação;
- Certificação internacional para os aprovados, com validade mínima de 2 anos, a partir da data de aprovação do discente;
- A Contratada deverá arcar com todos os custos de locomoção, diárias, alimentação, hospedagem e transporte de instrutores, supervisores, coordenadores e equipe de apoio, além dos materiais e demais serviços necessários para a realização e execução do curso na capital.

**CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático avançado no

Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;

A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Os cursos deverão ser ministrados nas localidades, indicado ESP/SE-FUNESA, na quantidade de turmas e número de alunos por turmas descrita na tabela abaixo:

Item	Curso	Alunos/por turmas	Quantidade de turmas	Local	Previsão de data
01	PALS	20	04	Aracaju	1ª turma: 20 e 21 de setembro/24 2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 4ª turma 02 e 03 de outubro/24

Os cursos deverão ser ministrados a partir do mês de setembro de 2024, conforme cronograma

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Carga horária mínima	Qts de turmas	Alunos por turma	Local das turmas
01	PALS	16 hs	04	20	Aracaju

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

#### **5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado**

##### **5.1.1. Das soluções:**

5.1.1.1. Solução 1 - Possibilidade do curso ser ministrado por servidores do quadro efetivo da ESP/SE - FUNESA

5.1.1.2. Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de

novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do ESP/SE - FUNESA

5.1.1.3. Solução 3 - Contratação de empresa especializada

**5.1.2. Da análise das possíveis soluções:**

5.1.2.1. Solução 1 – ESP/SE - FUNESA não possui em seu corpos técnicos profissionais habilitados para realização e/ou ministração dessa atividade de ensino. Ademais, o ESP/SE – FUNESA não possui chancela para realização ou execução de nenhuma etapa do curso pela American Heart Association (AHA).

5.1.2.2. Solução 2 - Não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações nas contratações consultadas.

5.1.2.3. Solução 3 – Foi observado que para a realização do curso PALS, terá que ser realizada por empresas especializadas , cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

**5.1.3. Das possíveis formas de contratação**

5.1.3.1. Forma 1 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão

5.1.3.2. Forma 2 – Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante

5.1.3.3. Forma 3 – Realizar licitação própria

**5.1.4. Da análise das formas de contratação**

5.1.4.1. Forma 1 – Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão

5.1.4.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação

5.1.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, na modalidade pregão.

**5.2. Da conclusão:**

5.2.1. Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 3

**6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto**

**Estadual nº 342/2023**

Item	Curso	Turmas	Alunos por turmas	Valor unitário	Valor total
01	PALS	04	20	R\$ 2.019	R\$161.520,0
02	PALS	04	20	R\$ 1.867,00	R\$ 149.360,0

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Capacitar os profissionais de saúde da ESP/SE em suporte avançado de vida pediátrico (PALS), conforme as diretrizes da American Heart Association (AHA), para melhorar a qualidade do atendimento e garantir a segurança dos pacientes pediátricos. A realização do curso de PALS por instrutores certificados pela AHA, garantindo a conformidade com as melhores práticas internacionais.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Considerando, as características da contratação, não se aplica o parcelamento da solução, visto que é um serviço especializado e de curto prazo, com uma duração total estimada de até 60 dias. A natureza e o cronograma de execução do serviço permitem que o pagamento integral seja feito posterior a finalização do curso, uma vez que o serviço será prestado dentro de um período bem definido e a entrega é garantida pela empresa contratada.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023**

O principal objetivo é melhorar a qualidade do atendimento pediátrico de emergência nos serviços de saúde do Estado de Sergipe. Com a capacitação dos profissionais, espera-se que adquiram habilidades avançadas e atualizadas para lidar com emergências pediátricas, aplicando protocolos e técnicas baseadas em evidências. Isso resultará em um atendimento

mais eficaz e seguro.

Um dos resultados esperados é a redução das taxas de mortalidade infantil associadas a emergências cardiopulmonares e de choque. A aplicação eficiente das técnicas aprendidas no curso deve resultar em intervenções mais rápidas e adequadas, melhorando os desfechos clínicos dos pacientes pediátricos e contribuindo para a melhoria geral dos indicadores de saúde no estado.

Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde promoverá seu desenvolvimento profissional e valorização. A certificação PALS, reconhecida nacionalmente e internacionalmente, agrega valor ao currículo dos profissionais e incentiva a busca por aperfeiçoamento constante, fortalecendo a competência técnica da equipe de saúde.

Outro objetivo é garantir que os profissionais de saúde estejam alinhados com as normas e melhores práticas estabelecidas pelas principais entidades de saúde, como a American Heart Association (AHA) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). O curso PALS atualizado e abrangente proporciona aos participantes o conhecimento necessário para aderir a esses padrões, assegurando a conformidade com protocolos reconhecidos mundialmente.

Espera-se que os profissionais capacitados se tornem multiplicadores do conhecimento adquirido, disseminando boas práticas entre suas equipes e colegas. Isso contribuirá para a criação de uma cultura organizacional focada na melhoria contínua e na excelência do atendimento em saúde.

O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) trará benefícios significativos para a qualidade do atendimento pediátrico de emergência, a capacitação contínua dos profissionais de saúde, e a melhoria dos indicadores de saúde no Estado de Sergipe. Estes resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da ESP/SE e com as diretrizes do Decreto Estadual nº 342/2023, assegurando um investimento eficaz e eficiente na formação dos profissionais de saúde.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não se aplica.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.**

Não se aplica.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não se aplica.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Realização de licitação na modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

**14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Paulina Vilar Carvalho

Daniele de Araújo Travassos;

Anne Danielle Santos Neves;

**14.1 Responsável pela fiscalização do contrato:**

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 31 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
Superintendente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos  
Assessor(a) Técnico

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ECD3-DEW5-IFIR-GHWE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 31/07/2024 10:44:45 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 10:04:19 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 31/07/2024 08:18:53 (Docflow)

  
**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 339/2024-FUNESA**

Processo nº: 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA  
Assunto: Contratação de empresa especializada em curso PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria.  
Interessado: COEPE

Considerando os documentos acima, quais sejam DFD e ETP, **APROVO**, nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 31 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa  
Diretor(a) Operacional

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AVQY-SCHJ-QMCMV-DWET



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 31/07/2024 12:27:53 (Docflow)

  
**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2751/2024-FUNESA, Datada de: 31/07/2024.**

**Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para contratação de empresa especializada em curso PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria.**

Página 1 de 1

**Senhor (a) Diretor (a),**

Considerando a necessidade de realização de curso que possibilitará o aprimoramento dos profissionais da saúde da rede estadual (SUS), em especial aqueles que atuam em emergências pediátricas;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) no âmbito da ESP/FUNESA/SES, a ser realizado no período compreendido entres os meses de setembro e outubro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**  
Superintendente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KTY1-CSGB-WPZF-PFMV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 16:58:25 (Docflow)

## TERMO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0 – DO OBJETO**

1.1- Contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) no âmbito da ESP/FUNESA/SES, a ser realizado no período compreendido entres os meses de setembro e outubro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

#### **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente 02 (dois) meses referente ao prazo de duração do curso.

#### **3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- Inicialmente, cumpre destacar que a Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a transformação e humanização das práticas de saúde no estado.

3.2- Desse modo, considerando o impulso nos números de atendimentos realizados no âmbito da urgência pediátrica no estado de Sergipe, visualiza-se à necessidade de intervir para assegurar uma assistência pediátrica com atendimentos eficazes e seguros. À vista disto, pretende-se realizar um curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), para capacitação e aprimoramento dos servidores da saúde, com o fito de atualizar os protocolos de atendimento, garantindo a padronização e a qualidade do serviço.

3.3.- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do curso possibilitará o aprimoramento dos profissionais da saúde, em especial aqueles que atuam em emergências pediátricas. Ressalta-se que a contratação do curso PALS é essencial para a padronização do atendimento, reduzindo riscos e aumentando a qualidade do serviço prestado. Acrescenta-se, ainda, que o ingresso constante de novos servidores na área da saúde, torna-se necessária a capacitação adequada para garantir que todos estejam aptos a responder de forma eficiente em situações críticas.

3.2- A necessidade da contratação relaciona-se diretamente às atividades da Escola de Saúde Pública (ESP-SE)/FUNESA. Além disto, infere-se do objeto da contratação pública que a realização do curso PALS é de suma importância para assegurar que os profissionais de saúde da Secretaria Estadual da Saúde estejam devidamente capacitados, conforme amplamente exposto.

#### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- Verificado o impulso nos índices de atendimentos realizados na urgência pediátrica no Estado de Sergipe, foi possível constatar a partir dos indicadores que há um aumento significativo nos atendimentos e procedimentos realizados em pacientes pediátricos. Diante disto, com o intuito de fortalecer a linha de cuidado na área de pediatria, deve-se por meio do curso PALS alcançar resultados significativos através da capacitação dos servidores da saúde, conforme elencado no item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1- Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 03 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência. Ademais, o conteúdo programático do curso encontra-se, também, anexo a este instrumento.

5.2- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### ***Condições de execução***

6.1- A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto ocorrerá no dia seguinte à data de assinatura e publicação do contrato;

6.1.2- A prestação do Serviço se dará na sede da Fundação Estadual de Saúde-FUNESA e/ou da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

6.1.3- Cronograma da realização dos serviços: 1ª turma: 20 e 21 de setembro/24  
2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 4ª turma  
02 e 03 de outubro/24.

## **7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora Paulina Vilar Carvalho.

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## **8.0- DO PAGAMENTO**

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), de acordo com o disposto neste item.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da FUNESA, da documentação a seguir discriminada:

a) Nota Fiscal/Faturas descrevendo os serviços que foram executados;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

8.3- O pagamento somente será efetuado à empresa contratada, quando da certificação, por meio de relatório a ser anexado ao processo de pagamento, de que os serviços foram prestados, a ser emitido pelo fiscal técnico do contrato.

8.4- O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7- Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

8.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1- O prestador do serviço será contratado por meio de processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2- Por derradeiro, os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 05 deste instrumento.

Aracaju, 31 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**  
Superintendente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G4AR-9GS0-RTVQ-2TOC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 17:00:00 (Docflow)



**Cotação Curso PALS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QTD DE ALUNOS POR TURMAS	UND	CTSEM	SOMITI	VERA CRUZ	MÉDIA	VALOR DA TURMA POR ALUNO	MÉDIA GLOBAL DAS TURMAS
1	Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos.	20	4	R\$ 2.450,00	R\$ 2.290,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.213,33	R\$ 44.266,67	R\$ 177.066,67
<b>TOTAL GLOBAL DAS TURMAS.....</b>									<b>R\$ 177.066,67</b>

Proposta do curso de PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)

Organizadora: Claudia

Telefone: (79) 3198-3850

Proposta enviada: 19/08/2024

Proposta válida: 30 dias

## **Proposta para realização do curso de PALS SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA**

### **Sobre o CTSEM**

O Centro de Treinamento e Simulação de Emergências Médicas oferece há mais de 20 anos cursos de capacitação para profissionais da saúde para o atendimento das principais emergências cardiovasculares em adultos e crianças, sendo o primeiro no Brasil a ser credenciado pela AHA como Training Organization para ministrar tais cursos.

**Público alvo:** Médicos de todas as especialidades e enfermeiros.

**Objetivo:** O curso Pediatric Advanced Life Support (PALS) tem como objetivo auxiliar os profissionais da área da saúde no desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessárias para gerir de forma eficiente e eficaz o manejo de crianças criticamente enfermas, de acordo com diretrizes internacionais.

**Conteúdo: Abordagem** sistemática para a avaliação pediátrica, reconhecimento e manejo de bebês e crianças em risco de parada cardiorrespiratória; avaliação e manejo de emergências respiratórias; desfibrilação e cardioversão elétrica; acesso intraósseo e administração em bolus de fluido; dinâmica de grupo eficaz.

### **Estas etapas fazem parte da carga horária do curso.**

O aluno precisa:

<https://elearning.heart.org> (É necessário fazer o cadastro no site da AHA e estar logado)

Você acessa a autoavaliação pré-curso e a atividade pré-curso através dos links abaixo (coloque o cursor do mouse sobre o LINK, mantenha pressionada a Tecla Ctrl e clique):

#### **Etapas 1) Fazer**

Auto avaliação pré-curso de SAVP – Portuguese-Brazil (Esta auto avaliação pré-curso é preciso obter uma nota acima de 70%)

LINK: <https://elearning.heart.org/pt/course/943>

#### **Etapas 2) Assistir**

A \*atividade pré-curso de SAVP – Portuguese-Brazil\*

LINK: <https://elearning.heart.org/pt/course/1139>

Emite um certificado exclusivo da American Heart Association - AHA após assistir os vídeos e responder um questionário da AHA

**OBRIGATÓRIO A ENTREGA DAS ATIVIDADES ACIMA CITADAS  
(IMPRESSAS OU DIGITAL), NO PRIMEIRO DIA DO CURSO.**

**Carga Horária:** 16 horas Curso Presencial

**Certificação do aluno:** Ao final do curso, é entregue certificado de participação a todos os alunos presentes, correspondente à carga horária de 20 horas. O aluno que obtém aprovação na integralidade das avaliações práticas e teórica recebe por e-mail a certificação internacional emitida pela American Heart Association, com validade de dois anos a partir da emissão. Os alunos que não forem aprovados na prova teórica podem repetir a prova específica sem ônus durante o prazo de 15 (quinze dias) em local e data a ser agendada pelo aluno. Os alunos que reprovarem na prova prática terão uma segunda oportunidade de realizarem a avaliação no mesmo dia; reprovando novamente, terão que refazer o curso. Neste caso, oferecemos 50% de desconto.

**Diferenciais CTSEM:**

- Primeiro Centro de Treinamento credenciado no Brasil pela American Heart Association (mais de 20 anos de experiência)
- Somos o Centro de Treinamento que maior território brasileiro já atingiu; realizamos treinamento em todos os Estados do Brasil
- Instrutores altamente treinados e credenciados, de acordo com as regras e especificações da American Heart Association (AHA), com experiência na área de emergência
- Equipamentos modernos e especiais como manequins com feedback
- Casos Padronizados com objetivos específicos de aprendizagem
- Estações de nivelamento, como Suporte Básico de Vida, Manejo das Vias Aéreas e Reconhecimento de Ritmos no monitor.
- Padronização das salas com cores, o que facilita a organização
- Customização do curso de acordo com o público alvo e a necessidade do cliente

**INVESTIMENTO**

**PALS – R\$ 2.450,00** (por aluno já incluso Livro e material para anotações). Turmas de 20 alunos. Valor do Sedex a parte.

1ª turma: 20 e 21 de setembro/24

2ª turma: 27 e 28 de setembro/24

3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24

4ª turma 02 e 03 de outubro/24

**Formas de pagamento:**

- Depósito ou transferência bancária do valor de 50% do curso até 15 dias antes do mesmo, o restante um dia útil após cada curso.

**Data:** 1ª turma: 20 e 21 de setembro/24

2ª turma: 27 e 28 de setembro/24

3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24

4ª turma 02 e 03 de outubro/24

**Cidade: Aracajú**

Lessa Cordeiro (51) 99658 – 4926



**SOMITI**  
SOCIEDADE MINEIRA DE  
TERAPIA INTENSIVA

**PROPOSTA COMERCIAL  
CENTRO DE TREINAMENTO SOMITI**

## PEDIATRIC ADVANCED LIFE SUPPORT

### O que é o curso PALS?

O curso Pediatric Advanced Life Support - PALS, ou Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), é um curso teórico-prático preparado para profissionais de saúde com o objetivo de capacitá-los para o atendimento de crianças criticamente enfermas. Introduzido e monitorado pela American Heart Association - AHA, tem como objetivos principais: reconhecer as crianças em risco de parada cardiorrespiratória; enfatizar as condutas médicas necessárias para prevenir a parada cardiorrespiratória; desenvolver habilidades cognitivas e psicomotoras na ressuscitação e estabilização iniciais das crianças em falência respiratória, choque e/ou parada cardiorrespiratória.

### Público-alvo

Médicos, acadêmicos do 5º e 6º ano de medicina e enfermeiros.

### Carga Horária

16 horas

### Está Incluso

Todo material didático a ser utilizado no curso: material físico (frete grátis para todo Brasil)

- Certificado emitido pela American Heart Association (AHA) entregue para todos os alunos aprovados (prova teórica e prática).

**PROGRAMAÇÃO**





## Observações adicionais do solicitante

Este orçamento tem validade de **30 dias**. Após este período, consulte-nos novamente.

Tarifas válidas exclusivamente para turmas fechadas para o período descrito acima e para confirmação mínima dos itens aqui descritos. Novas atualizações poderão acarretar em alteração de valores.

O "aceite" da proposta dentro do prazo acima, significa apenas que os valores e condições estão em acordo com sua expectativa e que há interesse de confirmação do grupo / evento; para este orçamento.

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de capacitação para o atendimento seguro em terapia intensiva e emergências.

## Investimento



### Data da proposta

27/08/2024



### Validade da proposta

30 dias



### Local da realização do curso

Aracaju - SE



### Número de alunos, e valor por aluno:

- 80 alunos (04 turmas de 20) - R\$ 2.290,00



### Forma de pagamento

Nota fiscal (Pagamento via TED)



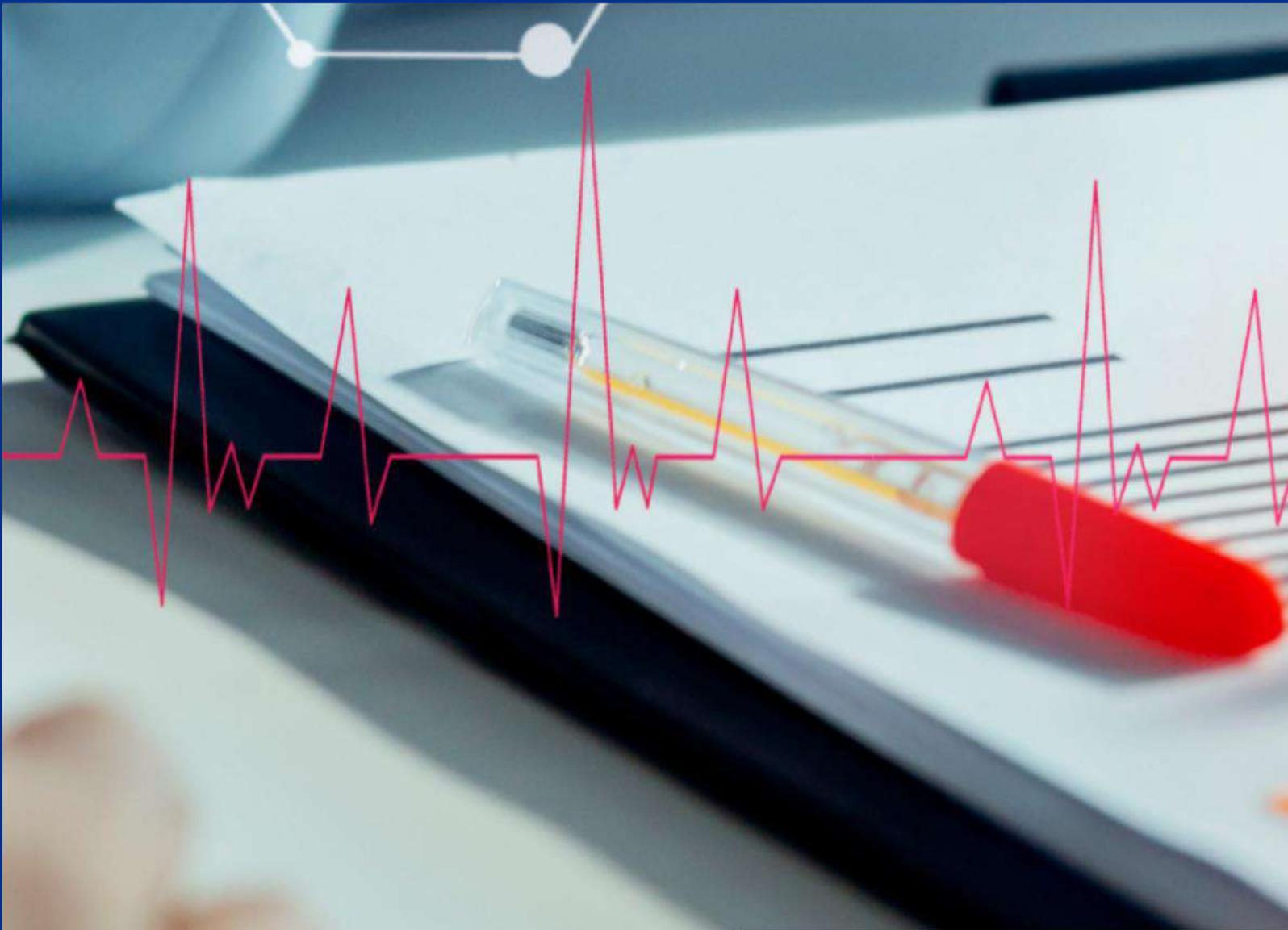
### Fica a cargo do solicitado:

1. Livro físico;
2. Certificação da AHA;
3. Logística da equipe e dos equipamentos para o local do curso;



### Fica a cargo do solicitante:

1. Local para realização do curso



Agradecemos sua preferência, permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários na expectativa de firmarmos.

# BEM-VINDO

(31) 2512-0791

(31) 9 7596-0070

[comercial@somiti.org.br](mailto:comercial@somiti.org.br)

[atendimento@somiti.org.br](mailto:atendimento@somiti.org.br)

## ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CURSO PALS – PEDIATRIC ADVANCED LIFE SUPPORT

**CONTRATANTE:** Fundação Estadual de Saúde, CNPJ nº 10.437.005/0001-30

**CONTRATADA:** Fundação Roberto Rocha Brito – CNPJ 58.378.373.0001-80  
Rua Marechal Deodoro, 423 – Centro, Campinas-SP (13013-160).

Ref. realização de Curso de PALS – **Suporte Avançado de Vida em Pediatria**

---

### PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE CURSO:

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- PALS (Pediatric Advanced Life Support)

- Datas solicitadas:

1ª turma: 20 e 21 de setembro/24 (**nessa data não conseguimos atender pois já temos dois cursos programados**)

2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 (**nessa data não conseguimos atender pois já temos dois cursos programados**)

3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 - **Data disponível**

4ª turma 02 e 03 de outubro/24 - **Data Disponível**

- Total de alunos: 20 pra cada turma

-Horário do curso: 1º dia 8h-18h30 | 2º 8h-14h30

---

#### 2. DESCRIÇÃO DO CURSO

O curso de SAVP é destinado a profissionais de saúde que direta ou indiretamente, participam do tratamento de PCR e emergências respiratórias e /ou cardiovasculares em pacientes pediátricos. A preparação do pré-curso, instruções didáticas e a participação ativa nas estações de habilidades e em casos simulados serão utilizadas para melhorar o reconhecimento e a intervenção de emergências respiratórias, choque e PCR.

#### 3. VISÃO GERAL E CONCEPÇÃO DO CURSO

O Curso Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SVP), foi concebido para dar aos alunos a oportunidade de adquirir praticar e demonstrar proficiência na avaliação e no tratamento de pacientes pediátricos gravemente enfermos. A principal metodologia educacional usada no curso é a simulação, seja para a aquisição de habilidades, a tomada de decisões médicas complexas ou o trabalho em equipe. Outras modalidades utilizadas são a demonstração em vídeo e a discussão em grupo.

Os alunos terão a oportunidade de aprender o seguinte:

**Habilidades:**

- Realizar a ressuscitação cardiopulmonar em crianças e bebês (PCR)
- Usar equipamentos de administração de oxigênio e manejo de via aérea
- Estabelecer acesso intraósseo (IO)
- Usar a monitorização por eletrocardiograma (ECG)
- Execução de desfibrilação/Cardioversão

**Avaliação Pediátrica: Uma abordagem sistêmica****Tratamento médico:**

- 4 Tipos de problema respiratórios agudos
- 4 Tipos de problemas circulatórios agudos
- 4 Tipos de problemas cardíacos agudo, inclusive PCR

**Liderança: Comunicação e outros elementos importantes de uma dinâmica de equipe no que se refere à ressuscitação**

Os alunos terão sua competência testada nas seguintes áreas:

- 1- Suporte básico de vida (SBV) para crianças e bebês
- 2- Abordagem e tratamento de 2 casos usando trabalho em equipe
  - a. 1 caso cardíaco e 1 caso de problema respiratório e 1 choque

**4. METAS DO CURSO**

O objetivo do curso SAVP é melhorar os resultados de pacientes pediátricos preparando os profissionais de saúde para efetivamente reconhecer e intervir em pacientes com emergências respiratórias, choque e PCR, com base em dinâmicas de equipe de alto desempenho e habilidades individuais de alta qualidade.

**5. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM:**

Se aprovado neste curso os alunos serão capazes de:

- 1- Realizar uma RCP de alta qualidade seguindo as recomendações de SBV da American Heart Association
- 2- Diferenciar entre pacientes necessitam ou não de intervenção imediata
- 3- Reconhecer uma PCR precocemente e iniciar a RCP em 10 segundos
- 4- Aplicar a dinâmica de equipe
- 5- Diferenciar entre desconforto e insuficiência respiratória
- 6- Realizar intervenções precoces para desconforto e insuficiência respiratória
- 7- Diferenciar entre choque compensado e descompensado (hipotenso)
- 8- Realizar intervenções precoces para o tratamento do choque
- 9- Diferenciar entre pacientes estáveis e instáveis com arritmias
- 10- Implementar o tratamento pós-PCR

• **IMPORTANTE:** caso haja impossibilidade de um dos alunos inscritos participar na data programada para o curso, fica sob a responsabilidade do contratante definir um outro aluno que possa participar do curso no lugar do faltante, observando o período mínimo de 20 dias para estudar a teoria do curso - após este prazo, o aluno faltante perderá a inscrição.

#### **6. INFRAESTRUTURA A SER PROVIDENCIADA PELO CONTRATANTE:**

- 1- Sala de aula com cadeiras, computador com acesso á internet, telão e projetor multimídia
- 2- Sala com maca, escadinha, mesa pequena e suporte de soro
- 3- Sala com mesa medindo no mínimo 1,5m para comportar a estação de via aérea
- 4- Coffee break para os alunos, instrutor e secretário do curso (1º dia às 10h e às 17h e no 2º dia às 10h30)

#### **7. INFRAESTRUTURA OFERECIDA PELA CONTRATADA:**

- 1- Instrutores médicos e enfermeiros credenciados pela American Heart Association
- 2- Secretário de curso
- 3- Manequim para simulação da prática do megacode
- 4- Cardioversor
- 5- Materiais e bonecos de simulação para estação de via aérea
- 6- Materiais e bonecos de simulação (criança e bebê) para estação de suporte Básico de Vida
- 7- Emissão de E-cards aos alunos aprovados (o certificado é emitido no dia seguinte à finalização do curso)
- 8- Material impresso para checagem das estações de habilidades
- 9- Prova teórica

#### **8. LOCAL DO CURSO:**

**Funesa em Aracaju**

#### **9. VALOR DO CURSO:**

- Custo individual de cada aluno R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)

- **Valor total por turma:** R\$38.000,00 (Trinta e oito Mil reais)

#### **10. FORMA DE PAGTO:**

- 50% na assinatura do termo contratual e restante até dois dias antes da realização do curso , mediante a apresentação de NF.

- O pagamento deve ser feito via transferência bancária Banco Santander Agencia 2271 C/C.: 13032265-0 – Fundação Roberto Rocha Brito -CNPJ: 58.378.373/0001-80

11. Validade da proposta: 30 dias



---

Contratada: Fundação Roberto Rocha Brito

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 67/2024

**À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

**ANALISE DE VIABILIDADE – AÇÃO Nº 16/DAES - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA – PALS**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para custeio da Ação de Capacitação dos Profissionais de Saúde em Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido pela ESP/FUNESA/SES.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à dotação prevista da COEPE para o Ano de **2024**.

- Considerando a dotação para a Ação de nº 16 da DAES, observa-se:

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>COEPE</b>	<b>DAES – AÇÃO DE Nº 16 / CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA – PALS</b>	<b>R\$ 214.042,00</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 214.042,00</b>		

Feita a apreciação, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela acima.

É a análise.

Aracaju, 28 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6MJV-NK29-DNRG-FE49



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 28/08/2024 14:22:37 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 28/08/2024 14:53:27 (Docflow)



**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Licitação (Lei 14.133/2021)**

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA      MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCESSO: Nº 2083/2024 - COMPRAS.- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço  
GOV-FUNESA

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO Nº 342/23)	x				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)	x				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)	x				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)	x				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)	x				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)			x		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO Nº 342/23)	x				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO Nº 342/23)			x		
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)			x		



SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	x				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	x				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO Nº 342/23)	x				
MINUTA DO EDITAL	x				
MINUTA DO CONTRATO	x				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)					
DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP (ART. 54)					
OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE (ART 54 § 1º)					
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)					
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)					

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
---	---------	--------------	---------------	-------------	-----------------



		NÃO ATENDEU			
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)					
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI Nº 14.133/21)					
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUBER (ART. 68, II DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI Nº 14.133/21)					



<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)</b>	<b>ANEXADO</b>	<b>NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)					
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)					
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)					
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)					
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)					

<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)</b>	<b>ANEXADO</b>	<b>NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART.					



69, I DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)					

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	ANEXADO	NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
ANALISE TÉCNICA (ART 70)					

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/ NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO					
ATA FINAL					
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE					

**GERALDO MENEZES DOS SANTOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO  
FUNESA

MAPA DE RISCO

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação

RISCO 01 – Deserção/Fracasso (exemplo)		
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( x) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( x) Alto	
Id	Dano	
1.	<b>Contratação que não atenda as necessidades da contratação.</b>	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação se a proposta e o preço oferecido são compatíveis com os requisitos técnicos e com os preços estimados com a pesquisa de preço e com o preço de mercado.	Setor de licitação
2.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aproveitar os atos administrativos ainda válidos para agilizar a nova disputa	Equipe/setor de planejamento
2.		

Aracaju, 9 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7UAN-NNUY-WRVR-THIT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 09/09/2024 15:42:28 (Docflow)

**PARECER n.º 72/2024 - PROJU/FUNESA**

**Processo n.º 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

**Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).**

**Assunto: Processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA).**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N.º 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL N.º 342/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.**

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos foram anexados ao processo:

- I) Termo de Referência (TR).
- II) Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- III) Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- IV) Pesquisa de Preço.
- V) Viabilidade Orçamentária.

- VI) Aprovação da Diretoria Operacional.
  - VII) Portarias da CPL e Agente da Contratação.
  - VIII) Minuta de Edital e anexos.
3. É a síntese do necessário.

## **II – APRECIÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 – Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em

relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **II.2 – Limites e instâncias de governança**

9. No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 117.066,67 (cento e dezessete mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. A Ordenadora de Despesas da FUNESA, no caso a Diretoria Executiva, não autorizou a contratação, o que desde já **requisita-se**.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

## **II.3 – Avaliação de conformidade legal**

12. O art. 19 da Lei n.º 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

13. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

14. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação, **elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com os demais setores da FUNESA que participam da cadeia processual de contratação.**

15. Observa-se que a área técnica se utilizou da cotação de preços e não do Catálogo de Padronização Estadual para ajuste da especificação do item a ser licitado.

#### **II.4 – Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

16. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular, ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010).

17. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n.º 14.133/ 2021).

18. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. **É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.**

19. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n.º 12.305/2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

20. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia.** O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

21. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos previstos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

22. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

23. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

## II.5 – Planejamento da contratação

24. A Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor**

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(Grifou-se)

26. O referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei n.º 14.133/2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

### **II.5.1 – Estudo Técnico Preliminar - ETP**

28. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

29. O artigo 18, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

30. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

31. Além das exigências da Lei n.º 14.133/2021, deve a Administração observar as regras constantes do Decreto Estadual n.º 342/2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

32. No presente caso, os servidores da equipe de planejamento da contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## II.5.2 – Descrição da Necessidade da contratação

33. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando, assim, qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

34. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente Parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

35. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

36. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, em atenção ao princípio da racionalização do gasto público.

37. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

38. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa, justificando, ainda que de forma resumida, a sua essencialidade para o aprimoramento profissional dos servidores da Saúde, especialmente para aqueles que atuam em emergências pediátricas.

### II.5.3 – Levantamento de Mercado

39. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, somente de realizar estimativa de preços, e sim estudar outras possibilidades e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à necessidade administrativa, que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

40. Sobre esse assunto, o art. 26 de Decreto Estadual n.º 342/2023 estabelece que:

Art. 26. O Estudo Técnico Preliminar buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

V – levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública; e
- b) ser realizada audiência, consulta pública ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente, na forma eletrônica para coleta de contribuições;

41. Já o art. 44 da Lei n.º 14.133/2021 determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções forem viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma Lei.

42. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

43. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão justificou que a contratação em análise é a que melhor atende ao interesse público, eis que os itens são comuns.

#### **II.5.4 – Definição do Objeto**

44. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação, e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever a referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para, então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

45. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

46. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n.º 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto, sempre que obrigatórios.

47. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n.º 4.150/1962.

48. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

49. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

50. No caso dos autos, e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

## **II.5.5 – Demais aspectos ligados à definição do Objeto**

### **II.5.5.1 – Quantitativos Estimados**

51. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas, naquele momento, os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

52. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

53. Assim, deve-se evitar ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

54. Convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

55. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

56. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da contratação está suficientemente demonstrada.

### II.5.5.2 – Parcelamento do objeto da contratação

57. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

58. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

59. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

60. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

61. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

62. Por outro lado, a disposição de um objeto, em tese indivisível, em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

63. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

64. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

65. No caso concreto, a administração atendeu ao citado princípio, já que realizará licitação do tipo menor preço.

## II.5.6 – Plano de Contratações Anual - PCA

66. De acordo como do artigo 12 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

67. A Instrução Normativa n.º 02/2024, da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Governo do Estado de Sergipe orientou a elaboração do Plano de Contratações Anual, tendo estabelecido cronograma para tanto:

Art. 6º Até o dia 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do PCA, o Setor Requisitante deverá encaminhar, acompanhadas das informações constantes no art. 5º desta Instrução Normativa, as demandas com as respectivas contratações que pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente e encaminhar ao Setor de Licitações do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 7º Até o dia 30 (trinta) de abril do ano de elaboração do PCA, o Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelo Setor Requisitante, consoante disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, e, se estiver de acordo, formalizá-las no Programa de Demandas, para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ao qual integra ou a quem esta delegar.

§1º Até o dia 30 (trinta) de junho do ano de sua elaboração, o Programa de Demandas do Órgão – PDO deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o “caput” deste artigo e enviado à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, por meio do sistema e-Doc.

§2º A SECLOG fará a análise dos Programas de Demandas dos Órgãos para o fim de avaliar e sistematizar as contratações centralizadas e as atas de interesse geral.

§3º Feita a análise e a compilação das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, será confeccionado o Plano de Contratações

Centralizadas Anual – PCCA, cujo relatório simplificado deverá ser divulgado no Portal de Compras de Sergipe (<https://www.comprasnet.se.gov.br/>), em até 15 (quinze) dias corridos, após a sua aprovação.

§4º A Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG disponibilizará, no Portal de Compras de Sergipe (<https://www.comprasnet.se.gov.br/>), o Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA do Poder Executivo Estadual, consolidado, conforme as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades administrativas.

§5º Excluídas as demandas inseridas no Plano de Contratações Centralizadas, os órgãos e entidades Administrativas Pública publicarão, em seus sítios eletrônicos, seus respectivos Planos de Contratações Anuais, nos termos do Programa de Demandas aprovado pela autoridade superior.

§6º A publicação de que trata o § 5º deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da publicação do Plano de Contratações Centralizadas Anual – PCCA.

§7º Os Planos de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual também serão publicados no Portal de Compras de Sergipe (<https://www.comprasnet.se.gov.br/>).

68. Dessa forma, o Plano de Contratações Anual do Estado de Sergipe para o exercício 2025 está em fase de elaboração. Em relação ao presente exercício, considerando a inexistência de regulamentação estadual sobre a matéria, entendemos que a regra do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 deve ser atenuada, de sorte que, no caso da FUNESA, basta demonstrar que a contratação tem previsão no Plano Anual de Atividades (Anexo I do Contrato Estatal de Serviços, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde).

69. Tão logo seja elaborado, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **II.5.7 – Análise de riscos**

70. O art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

71. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir, no contrato, tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

72. No presente caso, não foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, em desobediência ao art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.5.8 – Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços**

73. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

74. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso IV, do art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/2021 (Cotação de

Preços). No entanto, não há nos autos justificativa para a não utilização de bancos de dados públicos para a estimativa do valor da contratação, conforme preconiza o *caput* do artigo 23 da Lei n.º 14.133/21.

### **II.5.9 – Orçamento Sigiloso**

75. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

76. De acordo com o art. 18, §1º, da supracitada Lei, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até à conclusão da licitação.

77. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção, ou não, do orçamento sigiloso.

78. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente no edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

79. No caso concreto, a instrução processual revela que o tema não foi expressamente adotado, devendo, portanto, ser acrescentado, ao edital, item informando que o valor estimado será em caráter sigiloso.

### **II.5.10 – Termo de Referência**

80. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)

81. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

82. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

83. O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

## **II.6 – Da natureza comum do objeto da licitação**

84. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

85. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei n.º 14.133/2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

86. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa n.º 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

87. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei n.º 8.666/1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei n.º 14.133/2021, motivo pelo qual merece ser observado.

88. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

## **II.7 – Informação sobre o Regime de Fornecimento**

89. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

90. No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado, e será realizado na modalidade contrato administrativo.

## **II.8 – Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

91. O art. 18, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

92. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no Termo de Referência.

## II.9 – Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

93. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos adequados a levar à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

94. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre: modalidade de licitação; critério de julgamento; modo de disputa; e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

95. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

## II.10 – Adequação orçamentária

96. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

97. A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal.

98. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei n.º 8.429/1992, e o art. 105, da Lei n.º 14.133/2021:

### Lei n.º 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

### Lei n.º 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(Grifou-se)

99. No caso concreto, a área técnica (Diretoria Administrativa-Financeira) informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Atividades da FUNESA.

## **II.11 – Minuta de Edital**

100. O artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

101. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- I) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- II) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- III) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

102. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

103. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, necessitando apenas que seja feita a inclusão do item 21.0. abaixo, uma vez que o valor estimado será em caráter sigiloso.

### **21.0. DO VALOR ESTIMADO.**

**Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 24, o orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos, salvo na fase de negociação após a disputa, conforme estabelecido no artigo 51 do**

**DECRETO Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**II.13 – Minuta de termo de contrato**

104. O artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

105. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

**II.14. Designação de agentes públicos**

106. Os arts. 7º e 8º da Lei n.º 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da Lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

107. As regras do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

108. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima, com a juntada aos autos das portarias de designação do agente de contratação e pregoeiro.

## **II.15 – Publicidade do edital e do termo do contrato**

109. Destacamos, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações

Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

110. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

111. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que:**

- a) **Haja autorização da Diretoria Geral.**
- b) **Haja a juntada do mapa de risco, ou que seja justificada a sua ausência.**
- c) **Seja incluído o item 21.0. ao edital (a seguir transcrito), uma vez que o valor estimado terá caráter sigiloso, devendo os demais itens serem renumerados para que conste a cláusula abaixo:**

#### **21.0. DO VALOR ESTIMADO.**

**Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 24, o orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos, salvo na fase de negociação após a disputa, conforme estabelecido no artigo 51 do DECRETO N° 342, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

- d) **Haja justificativa, nos autos, pela não utilização de bancos de dados públicos para a estimativa do valor da contratação, conforme preconiza o *caput* do artigo 23 da Lei n.º 14.133/21.**

112. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 6 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana  
Advogado(a) Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XRHP-QPRG-3VTX-VCV8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 06/09/2024 12:52:28 (Docflow)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA	
PROCESSO Nº 2083/2024 -COMPRAS.GOV-FUNESA	
SETOR	SETOR DE LICITAÇÃO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 342/2023.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a <b>Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)</b> . De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; Este Pregão é destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA, respaldado nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

	DIA	HORÁRIO
<b>INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	xx/xx/2024	00h00min
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	xx/xx/2024	00h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: → Endereço: Rua São Cristóvão, nº 1524, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49010-380, Aracaju/SE. → Horário de Expediente: 7h às 14h. → Telefone: (79) 9 9191-3740. → E-mail: <a href="mailto:pregoeiro.funesa@gmail.com">pregoeiro.funesa@gmail.com</a> . → <a href="http://www.funesa.se.gov.br">www.funesa.se.gov.br</a> → <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> → <a href="http://www.licitacoes-e2.bb.com.br">www.licitacoes-e2.bb.com.br</a>		
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <a href="http://www.licitacoes-e2.bb.com.br">www.licitacoes-e2.bb.com.br</a>		



## **MINUTA DE EDITAL**

PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Pregão nº xxx/2024.

### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e este Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 015/2024, publicada no DOE em 08 de fevereiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritos no licitacoes-e e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas.

### **2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa especializada para a **Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)**, para realizar-se no âmbito da ESP/FUNESA/SE. De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

### **3.0 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde - SES.

### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

4.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



4.2.1 - O pregoeiro poderá ser auxiliado, em caso de dúvida, por aqueles que participaram da fase de planejamento da contratação ou por outros órgãos, para apoio técnico, conforme art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, bem como pela PROJU/FUNESA, mediante consulta encaminhada a equipe de planejamento da contratação FUNESA, nos termos do §7º do art. 20 do Decreto Estadual nº 342/2023.

4.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá, em caso de dúvida, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7 - As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos, somente serão considerados tempestivos se enviados até às 23h59min do último dia útil para apresentação.

✂

## **5.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.7 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.7.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio<sup>1</sup>;

5.7.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe;

5.7.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.7.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

5.7.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo Juízo competente.

5.7.5 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.6 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.7 - servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.7.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, sediados em Sergipe, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020 e conforme o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 - Somente poderá beneficiar-se do tratamento favorecido as ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8.2 - Também não haverá direito a tratamento favorecido as ME/EPP e assemelhados que disputem os itens ou lotes cujo valor seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.<sup>1</sup>

5.9.3 - Para a obtenção do benefício do tratamento favorecido, as empresas devem apresentar declaração, conforme modelo em anexo, no qual devem constar, se houver, os valores dos contratos firmados no ano da disputa.

---

<sup>1</sup> *JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela*



## **6.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos, inclusive quanto às amostras;

6.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7 - receber, examinar os recursos, emitir relatório e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;

6.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio e;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

## **7.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.2 - Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>) até o limite do acolhimento das propostas. .

7.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

7.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **8.0 - PARTICIPAÇÃO:**

8.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "<https://licitacoes-e2.bb.com.br>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1 - Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio;

9.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9.1.3 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.



9.1.4 – Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

9.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.1 - Para envio das documentações no sistema, deverá seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>;

9.2.2 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote/item(s);

9.2.3 - **Quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;**

9.2.4 - Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/> dentro do prazo estabelecido no item 11.31.2.

9.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela FUNESA

9.4 - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 03 (três) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

9.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 - Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.11 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.12- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.



9.13 O não cumprimento do item 9.0, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

9.14 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

## **10.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:**

10.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passará o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1- Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6.1 - O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais).**

10.10 - O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



10.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 - Em caso de falha no sistema (em qualquer fase do certame) a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à [licitacoes-e2.bb.com.br](https://licitacoes-e2.bb.com.br), pelo licitante ou pelo pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação da "licitacoes-e" acerca da ocorrência.

10.16.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência deverá ser registrada no chat de mensagens (<https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>).

10.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.30- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

10.30.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.30.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.30.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.30.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.31 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

10.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.34 - O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat o representante legal para fins de assinatura do contrato.

10.35 - O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois este e-mail será utilizado para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.



10.36 – Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

## **11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1 – No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (Art. 51 do Decreto Estadual n.º 342/2023).

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado nos autos do processo administrativo que deu origem a este edital.

11.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1- contiver vícios insanáveis;

11.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



11.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência;

11.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.8.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, propostas ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11.12 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.**

## **12.0 - DA HABILITAÇÃO:**

12.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1- Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a anexá-los no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/> no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.6- Ressalvado o disposto no item 9.3 (desconexão do sistema), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens do tópico de habilitação jurídica, para fins de habilitação.

### **12.7 - Habilitação jurídica:**

12.7.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.7.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



12.7.5- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7.7- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **12.8- Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.8.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.4- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.6- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.7- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.8-caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.9- caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



## 12.9. Qualificação Econômico-Financeira.

12.9.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.9.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.2.1 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria;

12.9.2.2- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.9.2.3- no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.2.4 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.9.2.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.9.2.6- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelàLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$



12.9.2.6.1- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **12.10 - Qualificação Técnica**

**12.10.1-** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

**12.10.1.1** - Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático avançado no Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;

**12.10.1,2** - A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

**12.10.1.3** - O Atestado ou Certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

12.10.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10.3 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.4 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.5 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a anulação da declaração de vencedor e a consequente inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



12.10.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

12.10.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10.8 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10.9 - O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10.10 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.10.11 - **A falta de qualquer dos documentos de habilitação exigidos no edital implicará a inabilitação da licitante**, situação em que poderá ser concedido prazo para complementação da documentação, mediante motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.10.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

✂

### **13.0 - DOS RECURSOS:**

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo pregoeiro, referente às propostas e/ou à habilitação.

13.2.1 - A intenção de recurso deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação.

13.2.2 - A intenção de recurso só será analisada pelo pregoeiro no momento do recebimento das razões recursais.

13.3 - Declarado vencedor, fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.3.1 - As razões recursais só serão recebidas pelo pregoeiro se constar no sistema a intenção de recurso apresentada no prazo correspondente.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, somente em relação ao lote objeto da contestação, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

#### **14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1- Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá a Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor.

14.3- Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA homologará o procedimento licitatório, quando o processo de contratação for de sua competência.

#### **15.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para retirada da ordem de serviço.

15.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento oficial do comunicado para retirada da ordem de serviço, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 95, do Decreto Estadual nº 342/2023, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

15.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.



15.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **16.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 - A Gestão do Contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **17.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

17.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

17.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

17.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

#### **18.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

18.1 - As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

19.1 - As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **20.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

20.1 - O objeto contratual será executado conforme o termo de referência, anexo I deste edital.

#### **21.0. DO VALOR ESTIMADO.**

21.1 - Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 24, o orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos, salvo na fase de negociação após a disputa, conforme estabelecido no artigo 51 do DECRETO Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2023.



## **22.0 - DO PAGAMENTO:**

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

23.1 - Os licitantes que cometerem qualquer das infrações previstas nos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.4 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

23.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

23.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística, com exceção do prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

24.14.3 - Anexo III - Minuta do Contrato.

24.14.4 - Anexo III - Modelos de Declarações

24.14.4.1 - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

24.14.4.2 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

24.14.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

24.14.4.4 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



24.14.4.5 - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

26.14.4.6 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

24.14.4.7 - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Aracaju/SE, XX de \_\_\_\_\_ de 2024.

Geraldo Menezes dos Santos  
Pregoeiro/FUNESA

✍



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(PDF EM ANEXO)**

+



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, mediatamente após a fase de lances) Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data: Conta Corrente Nº:

Item	Curso	Alunos/por turmas	Quantidade de turmas	Local	Previsão de data
01	PALS	20	04	Aracaju	1ª turma: 20 e 21 de setembro/24 2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 4ª turma 02 e 03 de outubro/24

+

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que o serviço a ser prestado atenderá aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que no preço ora proposto, por meio de lance, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento da prestação do serviço objeto desta proposta, tais como: taxas, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome do Representante Legal Proponente**

\_\_\_\_\_

**CPF**



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXX</b>
<b>CPF N.º XXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXX</b>

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	/
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), a ser ministrado no âmbito da ESP/FUNESA/SES, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I do Edital referentes ao Pregão nº \_\_\_\_/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.



§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. xxx/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo \_\_\_\_\_;

b) não contrarie o interesse público;



II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de XXXXXX para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA

+



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

### MODELO DE DECLARAÇÃO I

#### ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário desta licitação, cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00. De tal modo, declaro ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Para efeitos de comprovação dos contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresento a seguinte lista logo abaixo:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato



Valor total dos Contratos		R\$
Local e data		
<hr/>		
Assinatura e carimbo do emissor		

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

✂



## MODELO DE DECLARAÇÃO II

### DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em recuperação extrajudicial ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

( ) Declaro estar em processo de recuperação judicial cujo plano de recuperação fora aprovado pelo juízo competente.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



### MODELO DE DECLARAÇÃO III

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

✍

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**MODELO DE DECLARAÇÃO IV**  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
/

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**MODELO DE DECLARAÇÃO V**  
ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FUNESA antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



## MODELO DE DECLARAÇÃO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



### MODELO DE DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....  
Local/Data  
/

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



Processo: 2083/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA).

### JUSTIFICATIVA

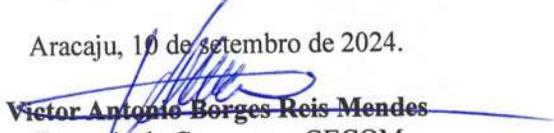
Em atendimento as recomendações da Advogada-Chefe da Procuradoria Jurídica da FUNESA exarada em parecer n. 72/2024 - PROJU/FUNESA, vimos justificar a Não Utilização do Banco de Dados Públicos para a estimativa do valor da contratação, conforme preconiza o caput do artigo 23 da Lei n.º 14.133/21:

A realização da pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA). exige um alto grau de precisão técnica e atualização dos valores praticados no mercado. Neste contexto, a adoção do banco de dados públicos não se mostra adequada, pelos seguintes motivos:

1. Especificidade dos Serviços: O curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) é essencial para capacitar médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde no reconhecimento e tratamento imediato de emergências cardiopulmonares e de choque em crianças e adolescentes. Este treinamento é crucial para melhorar a qualidade do atendimento pediátrico em situações de emergência, reduzir a mortalidade infantil e garantir a adoção de práticas baseadas em evidências no atendimento pediátrico de urgência. A contratação de uma empresa especializada para a realização do curso PALS é uma necessidade premente para a SES/SE, visando a capacitação dos profissionais de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento pediátrico de emergência. Este investimento trará benefícios significativos para o sistema de saúde do Estado de Sergipe, alinhando-se aos objetivos estratégicos e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população infantil.
2. Atualização dos Dados: O banco de dados públicos pode não estar atualizado com a frequência necessária para refletir os valores atuais do mercado. Em áreas especializadas como a medicina de urgência, onde há constante inovação tecnológica e variações de custo associadas à modernização de equipamentos e técnicas, é essencial que a pesquisa de preços seja baseada em dados recentes e específicos, coletados diretamente dos fornecedores.
3. Disponibilidade e Precisão dos Preços: Em muitos casos, o banco de preços públicos pode não dispor de dados suficientes ou adequados sobre o curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), ou os preços disponíveis podem ser baseados em contextos diferentes, como regiões com realidades econômicas distintas, o que compromete a representatividade e a aplicabilidade dos preços coletados.
4. Conformidade com a Lei 14.133/2021: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 23, a necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mas também permite que a administração utilize outros meios de pesquisa que garantam essa comprovação. Neste caso, a consulta direta a fornecedores especializados, e outras fontes específicas (inciso IV do Art. 23 da NLLC) é a mais apropriada para assegurar a obtenção de valores que reflitam adequadamente a realidade do mercado.

Em função dos motivos expostos, opta-se pela não utilização do banco de dados públicos na pesquisa para a contratação do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), com o intuito de garantir a precisão, a adequação técnica e a compatibilidade dos preços levantados com as exigências do serviço a ser contratado.

Aracaju, 10 de setembro de 2024.

  
Victor Antonio Borges Reis Mendes  
Gerência de Compras - GECOM  
FUNESA

COMUNICADO

À Comissão de Licitação,

Informamos que devido aos prazos institucionais, será necessário alteração do calendário previsto do ETP do curso do PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), para outubro e novembro de 2024. Esses ajustes serão feitos previamente em comum acordo com a empresa contratada para a execução do curso.

Aracaju, 11 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K0KV-FNGY-QUH4-Z2MS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 11/09/2024 08:35:30 (Docflow)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2083/2024**

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 6º, XLI e 72 I da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, visando a Contratação de empresa especializada para a **Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS)**, chancelado pela American Heart Association (AHA) de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2024.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL



<b>EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024</b>	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA	
PROCESSO Nº <b>2083/2024 -COMPRAS.GOV-FUNESA</b>	
SETOR	SETOR DE LICITAÇÃO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023, e o Decreto Estadual nº 342/2023.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a <b>Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)</b> . De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; Este Pregão é destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA, respaldado nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>12/09/2024</b>	<b>09h00min</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>25/09/2024</b>	<b>09h00min</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: → Endereço: Rua São Cristóvão, nº 1524, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49010-380, Aracaju/SE. → Horário de Expediente: 7h às 14h. → Telefone: (79) 9 9191-3740. → E-mail: <a href="mailto:pregoeiro.funesa@gmail.com">pregoeiro.funesa@gmail.com</a> . → <a href="http://www.funesa.se.gov.br">www.funesa.se.gov.br</a> → <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> → <a href="http://www.licitacoes-e2.bb.com.br">www.licitacoes-e2.bb.com.br</a>		
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <a href="http://www.licitacoes-e2.bb.com.br">www.licitacoes-e2.bb.com.br</a>		



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Pregão nº 09/2024.

### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e este Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 015/2024, publicada no DOE em 08 de fevereiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritos no licitacoes-e e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas.

### **2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa especializada para a **Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)**, para realizar-se no âmbito da ESP/FUNESA/SE. De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

### **3.0 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde - SES.

### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

4.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



4.2.1 - O pregoeiro poderá ser auxiliado, em caso de dúvida, por aqueles que participaram da fase de planejamento da contratação ou por outros órgãos, para apoio técnico, conforme art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, bem como pela PROJU/FUNESA, mediante consulta encaminhada a equipe de planejamento da contratação FUNESA, nos termos do §7º do art. 20 do Decreto Estadual nº 342/2023.

4.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá, em caso de dúvida, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7 - As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos, somente serão considerados tempestivos se enviados até às 23h59min do último dia útil para apresentação.

✂

## **5.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.7 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.7.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio<sup>1</sup>;

5.7.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe;

5.7.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.7.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

5.7.4.1 - as empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo Juízo competente.

5.7.5 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.6 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.7 - servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.7.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, sediados em Sergipe, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020 e conforme o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 - Somente poderá beneficiar-se do tratamento favorecido as ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8.2 - Também não haverá direito a tratamento favorecido as ME/EPP e assemelhados que disputem os itens ou lotes cujo valor seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.<sup>1</sup>

5.9.3 - Para a obtenção do benefício do tratamento favorecido, as empresas devem apresentar declaração, conforme modelo em anexo, no qual devem constar, se houver, os valores dos contratos firmados no ano da disputa.

---

<sup>1</sup> *JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela*



## **6.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 6.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos, inclusive quanto às amostras;
- 6.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 6.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.7 - receber, examinar os recursos, emitir relatório e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;
- 6.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio e;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

## **7.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.2 - Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>) até o limite do acolhimento das propostas. .

7.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

7.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **8.0 - PARTICIPAÇÃO:**

8.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "<https://licitacoes-e2.bb.com.br>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1 - Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio;

9.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9.1.3 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.



9.1.4 – Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

9.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.1 - Para envio das documentações no sistema, deverá seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>;

9.2.2 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote/item(s);

9.2.3 - **Quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;**

9.2.4 - Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/> dentro do prazo estabelecido no item 11.31.2.

9.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela FUNESA

9.4 - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 03 (três) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

9.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

9.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 - Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.11 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.12- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.



9.13 O não cumprimento do item 9.0, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

9.14 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

## **10.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:**

10.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passará o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1- Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6.1 - O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais).**

10.10 - O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



10.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 - Em caso de falha no sistema (em qualquer fase do certame) a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à [licitacoes-e2.bb.com.br](https://licitacoes-e2.bb.com.br), pelo licitante ou pelo pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação da "licitacoes-e" acerca da ocorrência.

10.16.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência deverá ser registrada no chat de mensagens (<https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>).

10.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.30- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

10.30.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.30.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.30.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.30.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.31 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

10.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.34 - O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat o representante legal para fins de assinatura do contrato.

10.35 - O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois este e-mail será utilizado para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

10.36 - Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.



## **11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1 - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (Art. 51 do Decreto Estadual n.º 342/2023).

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado nos autos do processo administrativo que deu origem a este edital.

11.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1- conter vícios insanáveis;

11.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência;



11.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.8.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, propostas ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11.12 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.**

## **12.0 - DA HABILITAÇÃO:**

12.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1- Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



12.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a anexá-los no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/> no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.6- Ressalvado o disposto no item 9.3 (desconexão do sistema), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens do tópico de habilitação jurídica, para fins de habilitação.

## **12.7 - Habilitação jurídica:**

12.7.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.7.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial



ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7.7- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **12.8- Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.8.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.4- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.6- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.7- prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.8- caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.9- caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **12.9. Qualificação Econômico-Financeira.**

12.9.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;



12.9.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.2.1 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria;

12.9.2.2- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.9.2.3- no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.2.4 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.9.2.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.9.2.6- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelàLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

12.9.2.6.1- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



## **12.10 - Qualificação Técnica**

**12.10.1-** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

**12.10.1.1** - Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático avançado no Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;

**12.10.1,2** - A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

**12.10.1.3** - O Atestado ou Certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

12.10.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10.3 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.4 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.5 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a anulação da declaração de vencedor e a consequente inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

12.10.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10.8 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10.9 - O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10.10 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.10.11 - **A falta de qualquer dos documentos de habilitação exigidos no edital implicará a inabilitação da licitante**, situação em que poderá ser concedido prazo para complementação da documentação, mediante motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.10.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13.0 - DOS RECURSOS:**

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo pregoeiro, referente às propostas e/ou à habilitação.

13.2.1 - A intenção de recurso deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação.

13.2.2 - A intenção de recurso só será analisada pelo pregoeiro no momento do recebimento das razões recursais.

13.3 - Declarado vencedor, fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.3.1 - As razões recursais só serão recebidas pelo pregoeiro se constar no sistema a intenção de recurso apresentada no prazo correspondente.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, somente em relação ao lote objeto da contestação, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

#### **14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1- Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá a Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor.

14.3- Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA homologará o procedimento licitatório, quando o processo de contratação for de sua competência.

#### **15.0 - DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para retirada da ordem de serviço.

15.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento oficial do comunicado para retirada da ordem de serviço, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 95, do Decreto Estadual nº 342/2023, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

15.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



15.7 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **16.0 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 - A Gestão do Contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **17.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

17.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

17.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

17.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **18.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

18.1 - As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

19.1 - As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **20.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

20.1 - O objeto contratual será executado conforme o termo de referência, anexo I deste edital.

### **21.0. DO VALOR ESTIMADO.**

21.1 - Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 24, o orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos, salvo na fase de negociação após a disputa, conforme estabelecido no artigo 51 do DECRETO Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

### **22.0 - DO PAGAMENTO:**

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



### **23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

23.1 - Os licitantes que cometerem qualquer das infrações previstas nos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.4 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

23.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

23.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística, com exceção do prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.



24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

24.14.3 - Anexo III - Minuta do Contrato.

24.14.4 - Anexo III - Modelos de Declarações

24.14.4.1 - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

24.14.4.2 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

24.14.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

24.14.4.4 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

24.14.4.5 - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

24.14.4.6 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



24.14.4.7 - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Aracaju/SE, de setembro de 2024.

Geraldo Menezes dos Santos  
Pregoeiro/FUNESA

✍



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(PDF EM ANEXO)**

+



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, mediatamente após a fase de lances) Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data: Conta Corrente Nº:

Item	Curso	Alunos/por turmas	Quantidade de turmas	Local	Previsão de data
01	PALS	20	04	Aracaju	1ª turma: 20 e 21 de setembro/24 2ª turma: 27 e 28 de setembro/24 3ª turma: 30 de setembro e 01 de outubro/24 4ª turma 02 e 03 de outubro/24

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que o serviço a ser prestado atenderá aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que no preço ora proposto, por meio de lance, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento da prestação do serviço objeto desta proposta, tais como: taxas, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome do Representante Legal Proponente**

\_\_\_\_\_

**CPF**



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>		
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU</b>	<b>UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX</b>		
<b>REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>LEGAL:</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXXXX</b>	
<b>CPF N.º XXXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXXX</b>	

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	/
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), a ser ministrado no âmbito da ESP/FUNESA/SES, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I do Edital referentes ao Pregão nº \_\_\_\_/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.



§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES.

+

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. xxx/2023 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo \_\_\_\_\_;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

+

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de XXXXXXXX para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

### MODELO DE DECLARAÇÃO I

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário desta licitação, cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00. De tal modo, declaro ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Para efeitos de comprovação dos contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresento a seguinte lista logo abaixo:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato



Valor total dos Contratos		R\$
Local e data		
<hr/>		
Assinatura e carimbo do emissor		

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

+



## MODELO DE DECLARAÇÃO II

### DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em recuperação extrajudicial ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

( ) Declaro estar em processo de recuperação judicial cujo plano de recuperação fora aprovado pelo juízo competente.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



### MODELO DE DECLARAÇÃO III

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

✍

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**MODELO DE DECLARAÇÃO IV**  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**MODELO DE DECLARAÇÃO V**  
ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FUNESA antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



### MODELO DE DECLARAÇÃO VI

#### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



### MODELO DE DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999

À Fundação Estadual de Saúde - FUNESA  
A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

**TÍTULO:** AVISO DE LICITAÇÃO PE 09-2024**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**LOGIN:** daniell\_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11/09/2024**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 10/09/2024**HORA:** 14:59:16**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf**COLUNA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²**VALOR:** R\$ 4.195,48**IMPRESSÃO****DATA:** 10/09/2024**HORA:** 14:59:30**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS)**, chancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 2083/2024

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 12/09/2024 às 09:00h.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 25/09/2024 às 09:00h. (horário de Brasília)

**NO SÍTIO:** [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) – **Licitação ID BB nº 1055176**

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, nº 9.156/2023, e no Decreto Estadual nº 342/2023. Mediante as condições estabelecidas no edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**PARECER JURÍDICO:** 72/2024-PROJU.

**FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL:** [comprasnet.se.gov.br](http://comprasnet.se.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.funesa.se.gov.br/](http://www.funesa.se.gov.br/) e/ou através do e-mail: [pregoeiro.funesa@gmail.com](mailto:pregoeiro.funesa@gmail.com) ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** A Fundação Estadual de Saúde – (79) 3198-3800

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2024.  
**GERALDO MENEZES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F9BG-TZTY-4QAL-YIRK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 10/09/2024 14:59:30 (Certificado Digital)

Funcap

PROCESSO Nº: 264/2024
PARTICIPE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Gustavo Bastos Paixão, CPF nºxxx.188.165-xx
PARTICIPE PREFEITURA: Cristiano Viana Meneses, CPF nºxxx.384.525-xx
OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo dilatar o prazo do Termo de Convênio nº 003/2023, em mais 120 (cento e vinte) dias.
VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 13/05/2025
BASELEGAL: Art. 43, Iº cº do DECRETO Nº 8.726
PARECER Nº: 261/2024 - PROJUR/FUNCAP

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

OBJETO: Contratação de serviços de exames complementares do tipo radiografias extraorais panorâmicas e emissão de laudos destinados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) Estaduais, e a ações de gestão (possíveis demandas futuras, tais como ações itinerantes, mutirões e termos de cooperação com entidades) a ser implementadas no âmbito da FUNESA, visando garantir a qualidade, segurança e eficiência na oferta dos serviços de saúde bucal, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 1757/2024
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2024 às 09:00h.
INÍCIO DA DISPUTA: 27/09/2024 às 09:00h. (horário de Brasília)
NO SÍTIU: www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB 1055183
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações à Lei Estadual nº 9.166/2023, nº 9.156/2023 e o Decreto Estadual nº 342/2023. Mediante as condições estabelecidas no edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
PARECER JURÍDICO: 70/2024-PROJU.
FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: comprasnet.se.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: pregoeiro.funesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.
ÓRGÃO SOLICITANTE: A Fundação Estadual de Saúde - (79) 3198-3800
Aracaju/SE, 10 de setembro de 2024.
GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

PORTARIA Nº 113,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração da Comissão Permanente de Licitação.

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 24.912/07, de 20 de dezembro de 2007:

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº (...), 39/2020, 42/2021, 58/2021, 74/2021, 30/2022, 34/2022, 22/2023, 18/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir como membro da Comissão Permanente de Licitação a partir de 10 de setembro de 2024:
- Caique da Silva Costa (CPF: 031.XXX.XXX-50).

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, em 10 de setembro de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), cancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2083/2024
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2024 às 09:00h.
INÍCIO DA DISPUTA: 25/09/2024 às 09:00h. (horário de Brasília)
NO SÍTIU: www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1055176
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações à Lei Estadual nº 9.166/2023, nº 9.156/2023, e no Decreto Estadual nº 342/2023. Mediante as condições estabelecidas no edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
PARECER JURÍDICO: 72/2024-PROJU.
FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: comprasnet.se.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: pregoeiro.funesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.
ÓRGÃO SOLICITANTE: A Fundação Estadual de Saúde - (79) 3198-3800
Aracaju/SE, 10 de setembro de 2024.
GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3059/2024.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF Nº 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: AIOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99
OBJETO: Contratação da empresa ONE CURSOS, para 01 (uma) inscrição de uma servidora da FUNESA no curso de "Planilha de custos e formação de preços em contratos de serviços e contratos de acordo com as IN 05/2017 e IN 07/18 e atualizado com a nova lei 14.133/21(NLCC) e IN RFB 2110/2022", a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2024, em Brasília/DF.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.
DO VALOR: O valor total da despesa é de 3.500,00 (três mil quinhentos e noventa reais).
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJUR/FUNESA: Nº 73/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
ARACAJU, 10 DE SETEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO Nº 1409/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares para atender as necessidades do HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 11/09/21024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/09/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº1055098
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 114/2024-FSPH
Formalização de Consultas e Edital: Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2024.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCESSO Nº 1520/2024

A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, através da Comissão de Pregão, designada pela Portaria 10/2024 de 02 de janeiro de 2024 vem, por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 30/2024, oriundo do Processo de Compras nº 1520/2024, que trata do Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de INSUMOS PARA ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS que serão destinados ao laboratório de Bromatologia da unidade Lacen, com sessão de disputa de preços marcada para o dia 10 de setembro de 2024 às 09h00min, restou DESERTO, tendo em vista a ausência de cadastramento de propostas no sistema eletrônico.

Aracaju, 10 de setembro de 2024

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 4809/2024, datado de 26 de agosto de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias da Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Table with 5 columns: Nome, CPF, Nº DA PORTARIA, INÍCIO, TÉRMINO. Rows include Alexandra Rocha and Amaral Rodrigues.

Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS
Diretor Presidente

Processo: Pedido de aquisição

Devolver

Salvar & Avançar

Salvar sem avançar

Assumir

Anexar

Histórico

Diagrama

Cancelar lotes/itens

Revogar

Fracassar

Anular

Informar Deserto

O que preciso fazer: Registrar resultado da licitação

Responsável atual: Robson José Santos Lima

\* Destino: Registrar resultado da licitação encaminhar para REQUISITANTES

Parecer / Instruções para o próximo responsável:

Anexos

- AVISO DE LICITAÇÃO (73KB) Adicionado por Geraldo Menezes dos Santos em 11 de Setembro às 11:02 (público)
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (143KB) Adicionado por Geraldo Menezes dos Santos em 11 de Setembro às 11:03 (público)
EDITAL PE 09.2024 (287KB) Adicionado por Geraldo Menezes dos Santos em 11 de Setembro às 11:03 (público)

Dados gerais Itens e seus fornecedores (1) Pesquisa de mercado (0)

Identificação do processo

Integrar com o LICITANET

Publicar processo no PNCP

Processos com local de realização no portal do "Banco do Brasil" não serão publicados no PNCP por esta plataforma ComprasNet.SE para evitar duplicidade de dados.

Orgão responsável: FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Orgão solicitante: FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Tipo de licitação: Normal

Tipo de licitação: Normal

Nº do processo (e-Doc): 2083/2024

Nº do edital: PE0009/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Local: BANCO DO BRASIL

Tipo de aquisição: Contratação de Serviços

Base legal: LEI 14.133/2021, ART. 28, I

\* Participação: Ampla Participação

Responsável

Servidor designado Comissão

Comissão: PORTARIA / Nº: 15 - VIGÊNCIA: 08/02

Pregoeiro(a) responsável: 236.424.835-34 - GERAL

Membros da comissão:

- CPF: 236.424.835-34 - GERALDO MENEZES DOS SANTOS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO / TECNICO EM CONTABILIDADE/GESTAO PUBLICA)
CPF: 014.601.485-50 - KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS (EQUIPE DE APOIO/SUBSTITUTA DO PREGOEIRO / ENSINO MEDIO)
CPF: 044.526.295-80 - MARIA NADINE RAMOS LIMA (EQUIPE DE APOIO / ENFERMAGEM/GRADUANDA EM ADMINISTRACAO)
CPF: 056.605.025-04 - MILENA RIBEIRO SILVEIRA (EQUIPE DE APOIO / GRADUANDA EM DIREITO)
CPF: 654.173.305-82 - ROBSON JOSE SANTOS LIMA (EQUIPE DE APOIO / ADMINISTRACAO)

Ordenador de despesa

Nome: CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Telefone: (79) 3198-3827

E-mail: carla.cardoso@funesa.se.gov.br

Data da autorização: 10/09/2024

CPF: 325.490.755-87 - **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**  
(EQUIPE DE APOIO / DIREITO)

## Objeto da aquisição

Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA (PALS), CHANCELADO PELA AMERICAN HEART ASSOCIATION (AHA). DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE

Justificativa da aquisição / contratação: CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ESP/SE EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA PEDIÁTRICO (PALS), CONFORME AS DIRETRIZES DA AMERICAN HEART ASSOCIATION (AHA), PARA MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E GARANTIR A SEGURANÇA DOS PACIENTES PEDIÁTRICOS.

Local de entrega / execução: RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1524, BAIRRO: GETÚLIO VARGAS, CEP: 49010-380, ARAC

Aquisição será por lote:  Qtd de lotes:

## Parecer jurídico

Foi emitido parecer jurídico:

Data:

Nº do parecer:

Resp. pelo parecer:

## Publicação do edital

Data	Veículo
11/09/2024	D.O.E
11/09/2024	BANCO O BRASIL - LICITACOES-E

## Primeira sessão e julgamento do processo

Data de abertura:   (hh:mm)

\* Data da primeira sessão:

(hh:mm)

\* Data do encerramento/julgamento:   (hh:mm)

## Publicidade do resultado do processo

\* Foi dada publicidade ao resultado do julgamento do processo:

Data:

Veículo:

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)[Acessar Contratação](#)

Última atualização 11/09/2024

**Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 000000001 - FUNESA SERGIPE**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/09/2024 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 25/09/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000029/2024 **Fonte:** Licitações-E BB**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), cancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 177.066,68

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
10001	Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS N Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos.	4	R\$ 44.266,67	R\$ 177.066,68	<a href="#">🔍</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## RELATÓRIO

A análise técnica após retorno dos autos do Pregão Eletrônico nº 2083/2024 referente a Contratação de empresa especializada em curso PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria e com as devidas certificações internacionais da American Heart Association, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo do processo.

A empresa Cursos de Urgência e Emergência e Editora – CUREM, foi classificada na disputa. Após avaliação técnica, foi constatado que os itens encontram-se habilitados, conforme documentação exigida no edital.

Aracaju, 30 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6SBZ-52DY-DTOR-X2EH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 30/09/2024 11:13:23 (Docflow)

ATA DO PROCESSO  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE  
Comissão de Licitações

Pregão 14.133

Processo: 2083/2024

Ano: 2024

ID no Licitações-e: 1055176

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Disputa modo aberto

Resumo do processo: Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.

O processo de compra foi publicado na plataforma Licitações-e às 10:58h do dia 11/09/2024 pela autoridade competente, Sr(a) CARLA VALDETE FONTES CARDOSO e o período de acolhimento de propostas foi das 09:00h do dia 12/09/2024 até as 09:00h do dia 25/09/2024.

Ao fim do período de acolhimento de propostas os proponentes registraram as seguintes propostas:

Lote 1 - Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos.

Data	Fornecedor	Valor
23/09/2024	ATLAS CURSOS E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA	R\$ 224.000,00
24/09/2024	CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LT	R\$ 231.200,00
23/09/2024	CENTRO MEDICO DE EMERGENCIA DE PORTO ALEGRE S/S LT	R\$ 340.000,00

Na sequência iniciou-se a fase de envio de lances, às 09:00h do dia 25/09/2024 e ao final da sessão os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de disputa:

Lote 1 - Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos.

Ordem	Fornecedor	Melhor	Condição
1º	CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LT	R\$ 166.700,00	Arrematante
2º	CENTRO MEDICO DE EMERGENCIA DE PORTO ALEGRE S/S LT	R\$ 173.000,00	Classificado
3º	ATLAS CURSOS E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA	R\$ 176.000,00	Classificado

Observação: A relação de todos os lances enviados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa, de cada lote, estão disponíveis para consulta no documento "histórico do lote".

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade do proponente arrematante. E, após confirmada a habilitação da proponente pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

Declarar como vencedor do Lote 1 - Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos., em 01/10/2024 o proponente CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LT, tendo como justificativa: Considerando que:

a empresa atende ao solicitado no Edital e seus anexos;

a Coordenação Requisitante a Sra. Paulina Vilar Carvalho Coordenadora de Educação

Permanente habilitou o item cotado no Relatório Técnico;  
o valor está dentro do nosso estimado, ou seja, da nossa pesquisa de mercado;  
Analisados os documentos de habilitação e verificada a conformidade com as exigências do edital, o pregoeiro amparado no relatório técnico, Declaro a empresa vencedora do Lote 1.

Na sequência, em 02/10/2024 o lote 1 foi adjudicado pelo Pregoeiro com a seguinte justificativa: Considerando que a empresa atende ao solicitado no Edital e seus anexos;  
Considerando que a Coordenação Requisitante da Licitação a Sra. Paulina Vilar Carvalho Coordenadora de Educação Permanente habilitou o item cotado no Relatório Técnico;  
Considerando que não houve manifestação de intenção de recurso ao declarar a empresa vencedora;  
ADJUDICO.

O(s) seguinte(s) lotes foi (ram) alterado(s) para Adjudicado(s):

Lote 1 - Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso PALS Suporte Avançado de Vida em Pediatria na Funesa, para especialização de Médicos e Enfermeiros. Curso com carga horária de 16 horas, serão 4 turmas com 20 alunos.

Adjudicado - Fornecedor: CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LT

Valor arrematado: R\$ 166.700,00

Valor Negociado: R\$ 166.700,00

FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Equipe responsável pelo processo

GERALDO MENEZES DOS SANTOS

Pregoeiro/homologador do processo

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Autoridade Competente

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS

MARIA NADINE RAMOS LIMA

ROBSON JOSE SANTOS LIMA

VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Apoio

Proponentes:

43.809.877/0001-30 - ATLAS CURSOS E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA

18.029.867/0001-35 - CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LT

421.076.900-0195 - CENTRO MEDICO DE EMERGENCIA DE PORTO ALEGRE S/S LT

**PARECER/AUDIC Nº 08/2024**

**PROCESSO Nº 2083/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA – PE Nº 09/2024**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA (PALS)**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – COEPE**

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Preliminarmente, impende tecer considerações acerca da natureza das funções desenvolvidas por este órgão de auditoria e controladoria.

A nível de construção histórica, percebe-se que, não obstante a existência de algumas atividades estatais em matéria de controle financeiro e orçamentário, presentes desde o Brasil Colônia e no período do Império, além de alguns avanços organizacionais após a proclamação da independência, tem-se que o primeiro registro legal de Controle Interno, enquanto competência autônoma, ocorreu pelos arts. 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964, que dita normas gerais de direito financeiro. Por conseguinte, o art. 74 do normativo Constitucional de 1988 obrigou a instituição do sistema de Controle Interno nos poderes. Essa determinação foi auferindo representatividade à medida das edições de normativos próprios, com as instituições de órgãos centrais nos entes federativos.

Diante desse panorama, fica mais evidente compreender a razão pela qual a Lei nº 8.666/1993 normatizou o Controle Interno de maneira mais incipiente, uma vez que a consolidação da temática ainda estava em processo de maturação nos entes federados, sem um amparo legislativo, regulamentar, acadêmico, jurisprudencial e institucional. A NLLCA, Lei nº 14.133/2021, por sua vez, detém maior atenção à função do Controle Interno, como, por exemplo, ao atribuir um capítulo denominado “do controle das contratações” (capítulo III, a partir do art. 169) e ao desenhar de maneira mais pormenorizada a implementação de controles internos como meio de alcance dos objetivos do processo licitatório (vide art. 11 e seu parágrafo único).

O art. 169 da Lei nº 14.133/2021 ordena a submissão das contratações públicas ao embasamento da gestão de riscos e do controle preventivo, sob o manto do controle social e considerando também as três linhas de defesa (modelo que define responsabilidades para a operacionalização do controle, diante dos níveis de envolvimento e atuação no processo licitatório):

- 1ª Linha: servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou da entidade;
- 2ª Linha: unidades de assessoramento jurídico e de Controle Interno do próprio órgão ou entidade;
- 3ª Linha: integrada pelo órgão central de Controle Interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

**Como visto, esses três grupos possuem funções distintas, mas complementares. A primeira linha corresponde aos responsáveis que executam o funcionamento da**

**máquina pública, desenvolvendo os atos necessários para a aquisição de bens e serviços e sua destinação, tendo como parâmetro o ordenamento jurídico, a ética e as melhores práticas administrativas.**

A segunda linha estabelece, por sua vez, um assessoramento à primeira linha, apoiando-a por meio de uma equipe especializada, dentro ainda do órgão ou da entidade pública.

**Unidade de Controle Interno é parte da gestão e do sistema ou da estrutura de Controle Interno** da própria entidade e tem o papel de **assessorar** os gestores, com seu conhecimento especializado, na definição de estratégias para gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, implantação e no monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los. (grifo nosso)

Por último, a terceira linha visa ter maior independência da gestão, realizando avaliação do gerenciamento de risco e do controle aplicado nas contratações. E as três linhas, em consolidação, atuam em cada organização, compondo seu Sistema de Controle Interno (teor também do ACÓRDÃO TCU nº 1.171/2017 – Plenário).

Um dos princípios mais basilares e remotos do Controle Interno, o princípio da segregação de funções, está expressamente incorporado na NLLCA, como meio de providenciar a separação das competências e atividades de cada servidor envolvido no procedimento licitatório. Assim, a autorização, a aprovação, a observação da execução, o controle, a contabilização *etc*, a priori, deverão ser atividades realizadas por diferentes agentes públicos designados, uma vez que as funções mais suscetíveis a riscos não poderão ser efetivadas simultaneamente pelo mesmo colaborador. Essa perspectiva tem o intuito de “reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação”, conforme preceitua a norma.

Não obstante a coerente responsabilização do agente da contratação, da equipe de apoio, da comissão de licitação e do fiscal e gestor do contrato, ou até mesmo do particular contratado, diante de possíveis danos causados à Administração ou a terceiros, tem-se um regramento plausível na NLLCA, por meio do § 3º, tanto do art. 8º quanto do art. 117, ao ditar o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno (especialmente a 2ª linha), em favor do agente público envolvido no processo. Esse normativo não preza por reduzir ou excluir a responsabilidade, mas mantém disponível um ambiente de cooperação para impulsionar o saneamento de dúvidas e a prestação de informações, a fim de prevenir eventos de riscos indesejados, capazes de denegrir a licitação ou a continuidade contratual.

No que pertine ao assessoramento jurídico realizado após a fase preparatória, como controle prévio de legalidade, mediante critérios objetivos e diante dos elementos indispensáveis à contratação (vide art. 53, *caput* e seu § 1º, da NLLCA), há prescrição de representação judicial ou extrajudicial da advocacia pública quando o agente público participante dos procedimentos licitatórios tenha praticado seus atos em estrita observância da orientação recebida e precise defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial (vide art. 10 da NLLCA). Esse normativo fomenta a utilização técnica nos trâmites do processo licitatório, alinhando a pactuação firmada pelo controle prévio da assessoria jurídica com a gestão efetivada de maneira congruente ao recomendado, influenciado até mesmo o controle a posteriori, pois deverá considerar, com maior atenção, os argumentos técnicos suscitados ao caso concreto.

Importante ponderar que o controle jurídico efetivado por assessoria específica, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não determina apenas a apreciação de minutas editalícias ou contratuais, nos termos da Lei anterior (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993). **A NLLCA exige,**

**expressamente, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica de todo o processo licitatório, englobando a revisão de todos os atos praticados da fase preparatória.** Essa percepção faz da assessoria jurídica uma unidade próxima a um órgão de Controle Interno ou de auditoria, para além do aspecto estritamente jurídico-formal, uma vez que serão analisados e avaliados os procedimentos dos agentes administrativos que atuaram no curso de todo o processo (NIEBUHR, 2021A). Em concreto, à guisa de exemplo, a assessoria verificará não só a presença do estudo técnico preliminar, mas também se seus documentos mantêm teor íntegro aos elementos descritos na lei (vide § 1º do art. 18 da NLLCA ou ainda se o objeto da licitação é condizente a artigos da antecitada norma (vide art. 20 da NLLCA).

De todo exposto, verifica-se que a NLLCA realmente representa uma evolução no que tange à participação do Controle Interno nas contratações públicas. Essa legislação mais coerente à efetiva atuação do Controle Interno faz reflexo ao desenvolvimento da matéria ao longo dos anos e da profissionalização dos agentes no país. Entende-se que tais evidenciações devem, de maneira inevitável, motivar outras edições normativas para as mais diversas áreas de atuação estatal, de modo a consolidar o Controle Interno como boa prática de mitigação de eventos de riscos indesejáveis aos objetivos do planejamento público, em prol do cidadão receptor do serviço prestado.

O controle preventivo competente, estruturado e efetivamente existente é meio de obtenção de êxito na política pública, priorizando o interesse público em detrimento à pessoalidade, a fim de reduzir as detecções de irregularidades e assegurar a eficácia, a eficiência e a integridade da Administração Pública. Além disso, o Controle Interno possui o viés colaborativo junto aos agentes públicos envolvidos no processo licitatório, em um ambiente de cooperação para a obtenção de resultados públicos conforme o esperado. Daí a necessidade do acesso irrestrito de documentos e informações ao Controle Interno, como forma de auxiliar e proteger o patrimônio público, preservando a boa-fé dos agentes públicos e propondo responsabilizações quando devidas.

Assentadas as premissas as quais fundamentam este trabalho, passaremos à análise DA FASE EXTERNA, conforme validação dos “fluxos de trabalho construídos” pela Fundação Estadual de Saúde em 14.10.2019.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo cuja a finalidade é a Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA), conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, conforme especificações constantes do Termo de Referência e eventuais anexos e, demais documentos, discriminados abaixo.

Inicialmente vale destacar que, no presente momento, a AUDIC – Auditoria e Controladoria limita-se à fase externa, de acordo com o fluxo existente quanto aos processos licitatórios. Ademais, no que concerne aos conteúdos dos documentos objeto de análise, o servidor, no exercício de suas atribuições, está investido pela responsabilidade dos seus atos praticados no *iter procedimental*, estando estes, segregados e alocados nos seus respectivos setores.

Pois bem. Ultrapassado isso, instada a se manifestar, a Diretoria Geral, **ordenadora de despesa, emitiu autorizo e, determinou seguimento à CPL para demais providências e**

**encaminhamentos necessários. V trâmite EDOC – 28.08.2024.**

Observa-se que a Comissão de Contratação, Responsável pelo Procedimento Licitatório, foi devidamente constituída, com a expedição da portaria própria sob o nº 15/2024. Este mesmo instrumento veio a designar o agente de contratação e pregoeiro, atendendo ao preceituado no dispositivo legal. V. fls 18.

Instruem ainda o presente processo:

Comunicação Interna que solicita a aquisição do objeto da presente licitação:

Termo de Referência;

Documento de Formalização de Demanda – DFD;

Estudo Técnico Preliminar- ETP;

Mapa de Risco;

Cotação de preços (Média de Preço);

Viabilidade Orçamentária;

Portarias Nomeação Equipe de Planejamento

Portarias Nomeação Agente de Contratação e Comissão de Contratação(Equipe

de Apoio);

Autorização do Ordenador de Despesas(Via Sistema Edoc);

Minuta Edital;

Checklist;

Parecer Jurídico;

Edital;

Nacional de Compras Públicas - PNCP;

Documentação de Habilitação da Empresa que ofertou o melhor Preço;

Ata da Sessão declarando a Empresa Vencedora;

Parecer Jurídico;

Despacho Jurídico

Edital;

Nacional de Compras Públicas - PNCP;

Documentação de Habilitação das Empresas que ofertaram o melhor Preço;

Ata da Sessão declarando as Empresas Vencedoras.

Em síntese, é o relato.

**DA FUNDAMENTAÇÃO – FASE EXTERNA**

Registre-se que, assentadas as premissas as quais fundamentam este trabalho, passaremos à análise DA FASE EXTERNA, conforme validação dos “fluxos de trabalho construídos” pela Fundação Estadual de Saúde em 14.10.2019.

Pois bem. Nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e da lei 14.133/2021, quanto a fundamentação, em relação a FASE EXTERNA, encontra-se ela regida no art. 17, a partir do inciso II, onde, analisemos, pois, se cada um dos incisos daquele dispositivo foram observados *in casu*.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

....

II de divulgação do edital de licitação;

III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV de julgamento;

V-de habilitação;

VI- recursal;

VII- de homologação.

Quanto ao instrumento convocatório ou edital, as diretrizes relativas ao conteúdo mínimo do edital e do contrato constam, respectivamente, dos artigos 25 e 92 da NLLC:

art. 25 – O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 92 – Caput: São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam...(Vide Lei).

Após a elaboração, este deverá ser publicado nos moldes do art. 54 da aludida lei.

Art. 54 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

No que concerne ao cumprimento dessa exigência, verifica-se que este foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.483, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme demonstrados as fls. 195/198 e 201, respectivamente.

E continua a NLLC, Lei nº 14.133/2021:

Art. 55- A Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I, "a": para aquisição de bens - 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto

II,"a": no caso de serviços e obras - 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

II"b": 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia...(Vide lei)

Entre a data da publicação do aviso – 11.09.2024 e, de apresentação das propostas – 25.09.2024, observou-se o prazo mínimo, de 08 (oito) dias úteis, estando em conformidade com previsão legal, uma vez que não é permitido a apresentação em prazo menor que o mencionado. V. fls. 195/198.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como os licitantes vencedores apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Aberta a sessão na data, horário conforme escrito no edital publicizado, observam-se o cumprimento dos requisitos para que permitissem a realização do feito. *“Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade do proponente arrematante. E, após confirmada a habilitação da proponente pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu declarar como vencedor... o proponente CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LT...”*

É dizer que, a apresentação e avaliação da proposta seguiu os trâmites procedimentais estatuidos na lei de regência, seguindo o critério de menor preço conforme definido no instrumento convocatório.

Finalizada a etapa de lances, pelo pregoeiro da disputa, demonstrado na Ata do processo anexa ao processo, bem como na documentação oriunda do sistema licitações-e, observa-se a presença do lote e seu arrematante, tendo ainda a coordenação requisitante da licitação, através de sua representante, Paulina Vilar Carvalho, responsável pela análise técnica, habilitado os itens do mencionado lote através de Relatório próprio(fl.s.328-329)

Em relação ao envio das propostas, os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras, e assim atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e com a lei vigente uma vez ratificado pela Comissão de Contratação (Portaria nº 15/2024).

Essa Comissão de Contratação, afirmou que os documentos de habilitação das empresas participantes do certame, cumprem os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica dos itens objeto da licitação), conforme a legislação e demais normas pertinentes.

O processo licitatório fora aprovado pela Comissão de Contratação, para tanto realizou a adjudicação dos itens objeto da licitação. Após, encaminhou a esta Auditoria Interna para análise e posterior emissão de parecer. V. trâmite edoc.

Dito isso e, uma vez observado os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público, economicidade, opinamos pela conformidade da presente licitação, em consonância com Legislação nº 14.133/2021e o Decreto nº 342/2023.

Prosseguindo, se for o caso, que sejam elaborados e assinados os termos contratuais, ou o instrumento equivalente, de acordo com a lei. Dê-se seguimento para o feito das demais formalidades necessárias para a conclusão do processo licitatório sub examine.

É a fundamentação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, EM RELAÇÃO A FASE EXTERNA, manifesta-se a auditoria pela licitude da licitação realizada, uma vez que atendido todo o *iter* procedimental estatuído pela legislação de regência, em especial a Lei nº 14.133/2021e o Decreto nº 342/2023.

Restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Auditoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO a gerar despesas para a Fundação.

A Comissão Permanente de Licitação para providências necessárias e, em seguida à Diretoria Geral para se assim entender, homologar a presente licitação, conforme validação dos “fluxos de trabalho construídos” em 14.10.2019.

Aracaju, 14 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Greicy Munique Santos Machado  
Auditor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MS8U-FKZ0-NLKU-FJF6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Greicy Munique Santos Machado - 14/10/2024 12:00:22 (Docflow)

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**  
**PROCESSO Nº 2083/2024**

Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133/2021, no edital, nas condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, na manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Auditoria Interna desta Casa e atendidos os requisitos da legislação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pelo Pregoeiro nomeado em Portaria nº 15/2024 no objeto licitado por menor preço por lote à **Empresa; CUREM - Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda. – CNPJ: 18.029.867.0001-35, No valor total da licitação de R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais).**

Aracaju, 17 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretor(a) Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OKJD-HUO7-MW99-FKBF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 17/10/2024 10:21:38 (Docflow)

  
**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:1 de 1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**  
**PROCESSO Nº 2083/2024**

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, comunica aos interessados e participante do **Pregão Eletrônico 09/2024**, referente à Contratação de empresa especializada para a **Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência, que **ADJUDICA** nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa:

<b>EMPRESA:</b> CUREM - Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda. - CNPJ: 18.029.867.0001-35 <b>Endereço:</b> Rua dos Pampas, 332 , Prado - 30.411-030 - Belo Horizonte/MG						
ITEM	CURSO	ALUNOS POR TURMA	QUANT. TURMAS	LOCAL	VALOR TOTAL	PREVISÃO DE DATA
01	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)	20	04	ARACAJU	R\$ 166.700,00	Novembro/Dezembro de 2024
<b>TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO</b>						<b>R\$ 166.700,00</b>

**ADJUDICA** o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.  
Aracaju, 17 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretor(a) Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZSYN-3YQY-OJYL-UKNX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 17/10/2024 10:22:02 (Docflow)

**TÍTULO:** EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E RESULTADO O PE -Nº 09-2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18/10/2024**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 17/10/2024**HORA:** 10:51:42**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf**COLUNA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²**VALOR:** R\$ 4.195,48**IMPRESSÃO****DATA:** 17/10/2024**HORA:** 10:51:54**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO



### EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021, e informações constantes no **PROCESSO** 2083/2024, o resultado do **Pregão Eletrônico** nº 09/2024, cujo **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência, o objeto do certame a empresa:

<b>EMPRESA:</b> CUREM - Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda. - CNPJ: 18.029.867.0001-35 <b>Endereço:</b> Rua dos Pampas, 332 , Prado - 30.411-030 - Belo Horizonte/MG						
ITEM	CURSO	ALUNOS POR TURMA	QUANT. TURMAS	LOCAL	VALOR TOTAL	PREVISÃO DE DATA
01	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA)	20	04	ARACAJU	R\$ 166.700,00	Novembro/Dezembro de 2024
<b>TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 166.700,00</b>	

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 17 outubro de 2024.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GF7C-FMPM-0CVJ-IC6X



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 17/10/2024 10:51:54 (Certificado Digital)

4	019203.06045/2024-4	Diego Lopes Coriolano	TechConnect: Plataforma Integrada para Aprendizado e Venda de Componentes de Automação	SERMAKER TECNOLOGIA LTDA.
---	---------------------	-----------------------	--	---------------------------

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



**EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2024 - PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CT&I NO ESTADO DE SERGIPE (PRAEV) EM ÁREAS ESTRATÉGICAS**

**RESULTADO PRELIMINAR**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2024.

**Quadro 01. Resultado Preliminar**

Nº	PROTOCOLO	PESQUISADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO
1	019203.05620/2024-9	Mariana Tirilli Rett Bergamasco	III Congresso Sergipano Multiprofissional de Oncologia	Universidade Federal de Sergipe
2	019203.05622/2024-8	Danilo Rodrigues Pereira da Silva	II Simpósio Internacional de Políticas Públicas de Atividade Física e Comportamento Sedentário - SIPAFCS	Universidade Federal de Sergipe
3	019203.05510/2024-2	Carlos Alexandre Borges Garcia	XVII Encontro de Recursos Hídricos em Sergipe - XVII ENREHSE	Universidade Federal de Sergipe
4	019203.05467/2024-1	José Ricardo de Santana	VI Encontro de Economia Aplicada de Sergipe	Universidade Federal de Sergipe
5	019203.05624/2024-7	Eder Mateus de Souza	XVII Semana de Matemática e I Encontro Itabaianense do PROFMAT	Universidade Federal de Sergipe

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 2** no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2024, recomendadas, porém, não financiadas em função do limite de recurso do Edital;

**Quadro 02. Resultado preliminar PRIORIDADE 2.**

Nº	PROTOCOLO	PESQUISADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO
1	019203.05625/2024-1	Rubens de Souza Matos Júnior	XXV Escola Regional de Computação Bahia-Alagoas-Sergipe (ERBASE 2025)	Instituto Federal de Sergipe (Lagarto)
2	019203.05593/2024-5	Sheilla da Silva Barroso	II Seminário de desenvolvimento técnico científico em educação permanente no Sistema Único de Saúde (SUS): fortalecendo o processo de trabalho em saúde (SDTEC)	Funesa

**OBSERVAÇÕES:**

1. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 17 de outubro de 2024

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



**EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 17/2024 - PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE HACKATHONS**

**RESULTADO PRELIMINAR**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas aprovadas no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 17/2024.

**Quadro 01. Resultado Preliminar**

Nº	PROTOCOLO	PESQUISADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO
1	019203.05630/2024-2	Denisson Salustiano dos Santos	Oásis de Inovação - negócios de impacto no alto-serão sergipano - 2ª Edição	Centro de Excelência Dom Juvêncio de Brito
2	019203.05628/2024-5	Antonio Martins de Oliveira Júnior	Hackathon Embrapa/UFS de tecnologias digitais: doenças e pragas de fruteiras	Universidade Federal de Sergipe

**OBSERVAÇÕES:**

1. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Aracaju, 17 de outubro de 2024

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2022-PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 1ª Chamada**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

**II - Identificação:**

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Gabriel de Souza Lima	UFS	Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa	IT	Outubro/2024 a janeiro/2025	R\$ 400,00

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**Funcap**

**Extrato de Convênio de Concessão de Estágio**  
**Termo Aditivo de Convênio para execução de estágio obrigatório e não obrigatório.**

Convenientes: Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, CNPJ: 15.609.787/0001-60 e Colégio Estadual Padre Gaspar Lourenço, CNPJ: 01.876.297/0001-16, ajustam e celebram o presente Convênio.

Objetivo: Prorrogar a vigência contratual por mais 05 (cinco) anos a contar da data 07 de outubro de 2024 até 06 de outubro de 2029. Acerca do convênio de estágio curricular, nível médio e técnico, obrigatório e não obrigatório do Colégio Estadual Padre Gaspar Lourenço, mediante apresentação de Termo de Compromisso em conjunto com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, visando complementar e fortalecer a base educacional de estudantes de nível médio e técnico, mediante estágio, em sua formação profissional.

Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

Data de assinatura: 07 de outubro de 2024

Vigência: 60 meses

Assinaram: O Diretor GILEILTON DOS SANTOS, pelo Colégio Estadual Padre Gaspar Lourenço, e o Diretor Presidente, GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

Aracaju, 07 de outubro de 2024.

Gustavo Bastos Paixão  
Presidente

**Fundação Estadual de Saúde**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 141,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Alterta Portaria de nº 14, de 08 de fevereiro de 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, e/ou do Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 25.391, de 1º de julho de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição dos membros da comissão de contratação, de servidores e servidoras que atuam como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratações Diretas), no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.

Art. 2º Excluir como membro da Comissão a partir de 16 de outubro de 2024:

- Maria Nádmir Ramos Lima (CPF: 044.XXX.XXX-80);

Art. 3º Incluir como membro da Comissão a partir de 16 de outubro de 2024:

- Janylle Angel da Silva Gonçalves (CPF: 050.XXX.XXX-38);

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 14/2024.

Dê-se ciência. Comprese. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 16 (dezesseis) de outubro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretor(a) Geral

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, **ADJUDICA E HOMOLOGA** nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021, e informações constantes no **PROCESSO** 2083/2024, o resultado do **Pregão Eletrônico** nº 09/2024, cujo **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a Realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), cancelado pela American Heart Association (AHA). De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência, o objeto do certame a empresa:

EMPRESA: CUREM - Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda. - CNPJ: 18.029.867.0001-35 Endereço: Rua dos Pampas, 332, Prado - 30.411-030 - Belo Horizonte/MG						
ITEM	CURSO	ALUNOS POR TURMA	QUANT. TURMAS	LOCAL	VALOR TOTAL	PREVISÃO DE DATA
01	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), cancelado pela American Heart Association (AHA)	20	04	ARACAJU	R\$ 166.700,00	Novembro/ Dezembro de 2024
<b>TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 166.700,00</b>	

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 17 outubro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretora Geral



**CONTRATO Nº 17/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA CUREM – CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

**CONTRATADA: CUREM – CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.029.867.0001-35, com sede Rua dos Pampas, 332, Prado – 30.411-030 – Belo Horizonte/MG, representado neste ato por **HELICIO LEVINDO COELHO NETO**, brasileiro, maior, inscrita no CPF n.º XXX.719.126-XX.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 2083/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 72/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), a ser ministrado no âmbito da ESP/FUNESA/SES, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I do Edital, referentes ao Pregão nº 09/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição constante no Anexo I deste Contrato, e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.1.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.



2.1.2. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais), conforme especificações a seguir:

ITEM	CURSO	LOCAL	VALOR TOTAL
01	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), chancelado pela American Heart Association (AHA).	Aracaju	R\$ 166.700,00

3.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), de acordo com o disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

4.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da FUNESA, da documentação a seguir discriminada:

a) Nota Fiscal/Faturas descrevendo os serviços que foram executados;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

4.3. O pagamento somente será efetuado à empresa contratada, quando da certificação, por meio de relatório a ser anexado ao processo de pagamento, de que os serviços foram prestados, a ser emitido pelo fiscal técnico do contrato.

4.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do



contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.10. Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos autos do processo administrativo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## **9. CLÁUSULA NONA – - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:



I – Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 09/2024 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 2083/2024;
- b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

14.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Paulina Vilar Carvalho, inscrita no CPF 839.XXX.XXX-00 para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

15.1.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.1.2. A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**

Diretora-Geral da FUNESA

CONTRATANTE

**VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATANTE

HELICIO LEVINDO  
COELHO  
NETO:07871912640

Assinado de forma digital por  
HELICIO LEVINDO COELHO  
NETO:07871912640  
Dados: 2024.10.28 11:11:10  
-03'00'

**HELICIO LEVINDO COELHO NETO**

CUREM – CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA.

CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VÍTOR LUIS FREIRE DE SOUZA e HELCIO LEVINDO COELHO NETO



**ANEXO I**

<b>TURMAS</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>DATAS E HORÁRIOS</b>
1ª Turma	8	28/11/2024 - das 08:00 às 18:00, 29/11/2024 - das 08:00 às 14:00
2ª Turma	8	29/11/2024 - das 15:00 às 22:30, 30/11/2024 - das 08:00 às 16:30
3ª Turma	8	30/11/2024 - das 17:00 às 22:30, 01/12/2024 - das 08:00 às 18:30
4ª Turma	8	05/12/2024 - das 08:00 às 18:00, 06/12/2024 - das 08:00 às 14:00
5ª Turma	8	06/12/2024 - das 15:00 às 22:30, 07/12/2024 - das 08:00 às 16:30
6ª Turma	8	07/12/2024 - das 17:00 às 22:30, 08/12/2024 - das 08:00 às 18:30
7ª Turma	8	12/12/2024 - das 08:00 às 18:00, 13/12/2024 - das 08:00 às 14:00
8ª Turma	8	13/12/2024 - das 15:00 às 22:30, 14/12/2024 - das 08:00 às 16:30
9ª Turma	8	14/12/2024 - das 17:00 às 22:30, 15/12/2024 - das 08:00 às 17:30
10ª Turma	8	16/12/2024 - das 08:00 às 18:00, 17/12/2024 - das 08:00 às 14:00

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FJ3S-LMSS-9GFJ-SYX9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 28/10/2024 17:09:44 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 28/10/2024 15:58:16 (Certificado Digital)
- HELCIO LEVINDO COELHO NETO - 28/10/2024 11:11:10 (Certificado Digital)

de propostas e que foram apresentadas apenas 2 (duas) propostas, sendo uma na Linha 01 e outra na Linha 02;

**CONSIDERANDO** que, em reuniões com os proponentes, foi identificado que as quotas de bolsa de doutorado, previstas para as linhas 01 e 02, podem não ser preenchidas devido à inexistência de um Programa de Doutorado no Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe, ao qual os proponentes estão vinculados, além da possível falta de adesão de discentes de outros Programas de Pós-Graduação durante a execução do projeto;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade jurídica de alterar a modalidade das referidas bolsas após a publicação do mencionado Edital, uma vez que as quotas foram previamente estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2024, conforme orientação da Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN/SE Nº 13/2024, fundamentando-se no princípio da autotutela, com o objetivo de melhor atender às demandas específicas dos grupos de pesquisa especializados nas três dimensões de políticas públicas: Educação Pública, Saúde Pública e Orçamento e Finanças Públicas.

**Justificativa para Revogação**

A decisão de revogação é motivada por dois fatores principais:

**1. Ausência de Propostas Submetidas para a Linha 03:** A Linha 03 do mencionado Edital, destinada a fomentar estudos sobre o impacto do ICMS-Social no orçamento e finanças públicas das administrações municipais, não recebeu propostas. O lançamento dessa linha busca atrair novas submissões que ampliem as análises sobre a aplicação e os efeitos do ICMS-Social no âmbito financeiro e orçamentário das administrações municipais.

**2. Necessidade de Alteração nas Modalidades de Bolsas:** Para atender às exigências e promover um alinhamento mais eficaz com os estudos multidisciplinares sobre os impactos do Programa ICMS-Social, serão implementadas alterações nas modalidades de bolsas definidas no Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2024. Essas mudanças visam fortalecer o apoio a estudos relacionados aos indicadores do Índice de Qualidade da Educação (IQE), do Índice de Qualidade da Saúde (IQS) e outros indicadores de políticas públicas, além de aprofundar a análise das finanças das administrações municipais. Esse ajuste permitirá uma supervisão e avaliação mais eficazes dos resultados do ICMS-Social.

Em decorrência desta revogação, ficam anulados todos os atos, decisões e aprovações realizados com base no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN/SE Nº 13/2024, inclusive as propostas previamente aprovadas e classificadas como PRIORIDADE 1. Esta revogação implica na perda de eficácia do referido Edital em sua totalidade, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou possibilidade de reclamação por parte dos proponentes, conforme previsto no item "23." do Edital.

Aracaju, 29 de outubro de 2024

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

**OBJETO:** O registro de preços para **Aquisição de Materiais de Expediente III**, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's e da administração da FUNESA, conforme especificação e quantidade contidas no anexo II, Termo de Referência..

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 3463/2024.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/10/2024 às 09:00h.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 14/11/2024 às 09:00h. (horário de Brasília)

**NO SÍTIU:** [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) – Licitação ID BB 1058424.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.493/2024 que alterou a Lei 8747/2020, o Decreto Estadual nº 342/2023. Mediante as condições estabelecidas no edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**PARECER JURÍDICO:** 93/2024-PROJU.

**FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL:** [comprasnet.se.gov.br](http://comprasnet.se.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.funesa.se.gov.br/](http://www.funesa.se.gov.br/) e/ou através do e-mail: [pregoeiro.funesa@gmail.com](mailto:pregoeiro.funesa@gmail.com) ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 99191-3740 das 08:00 às 16:00.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** A Fundação Estadual de Saúde – (79) 3198-3800

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2024.

GERALDO MENEZES DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024**

**CONTRATANTE:** Fundação Estadual de Saúde

**CONTRATADA:** Curem – Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda.

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para a realização do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), a ser ministrado no âmbito da ESP/FUNESA/SES.

**VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**PARECER JURÍDICO:** 72/2024

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de outubro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 370/2024  
De 29 de outubro de 2024**

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a **Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde** a proceder à instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, quanto ao conteúdo presente na comunicação nº 33914/24-2 **SE-OUV**, sob a forma de **Inquérito Administrativo**, para apurar os fatos imputados ao servidor público, **D.S.S. CPF XXX.897.815-XX**, passível de ser enquadrado no art. 4, inciso I, II e XVI da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

**Art. 2º** Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 48, da Resolução nº001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de outubro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde-FHS

Ipesaúde

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 224  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

**Art. 1º - NOMEAR, THAYNNAR MOURA PEREIRA OLIVEIRA**, CPF, nº. XXX.042.295-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Novembro de 2024.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 225  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

**Art. 1º - NOMEAR, DANIELA FONSECA CARNEIRO MAGALHAES**, CPF, nº. XXX.553.035-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Novembro de 2024.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 226  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

**Art. 1º - NOMEAR, TATIANNE SANTOS MELO**, CPF, nº. XXX.997.415-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CCS-03, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Novembro de 2024.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente